

**ANEXO 5**  
**REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**  
**RADIOdifusão COMUNITÁRIA**

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE						
Razão Social:	Associação de Proteção Ambiental do Vale do Rio Verdão - APAV					
Nome Fantasia:	APAV			CNPJ:	04.694.398/0001-64	
Endereço de Sede:	Avenida Brasil nº 151, Centro.					
Município:	Maurilândia			UF:	GO	CEP: 75.930-000
Nome do representante legal:	Deunice Gonçalves da Silva Pinheiro de Abreu					
Endereço eletrônico (e-mail):	jcs100j@gmail.com					

Endereço de Correspondência:	Avenida Brasil nº 151, Centro.					
Município:	Maurilândia			UF:	GO	CEP: 75.930-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE						
Endereço:	Avenida Brasil nº 151, Centro.					
Município:	Maurilândia			UF:	GO	CEP: 75.930-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			Latitude:	17º 58' 07 " S		
			Longitude:	50º 20' 15 "W		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
- X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e



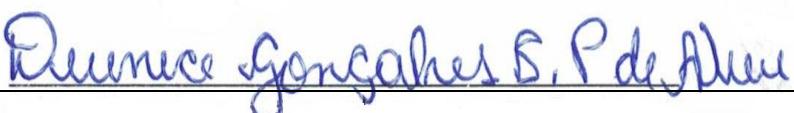
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

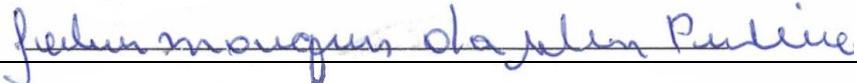
9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	Deunice Gonçalves da Silva Pinheiro de Abreu				
Cargo:	Presidente			Tit. Eleitor:	0465 2460 1066
RG:	3845239	Órgão Emissor:	DGPC	CPF:	529.765.301-06
Endereço:	Rua Alvino Souza Lima nº 08, Qd. 01, Lt.22 - Nossa Senhora da Guia				
Município:	Maurilândia			UF:	GO
Assinatura:					

Nome do dirigente:	Maria Aparecida dos Santos Silva				
Cargo:	Tesoureira			Tit. Eleitor:	0134 0873 1090
RG:	3116561 2º via	Órgão Emissor:	SSP-GO	CPF:	507.755.291-68
Endereço:	Rua Genival Apolinário Dantas, Qd 24. Lt 01 – Nossa Senhora da Guia				
Município:	Maurilândia			UF:	GO
Assinatura:					

Nome do dirigente:	Joelma Marques da Silva Pinheiro				
Cargo:	Secretaria			Tit. Eleitor:	1155 6595 0272
RG:	6040513	Órgão Emissor:	SSP-GO	CPF:	004.005.791-70
Endereço:	Rua Sergino R. Mendonça nº 490, Qd. 55 Lote 5, Centro				
Município:	Maurilândia			UF:	GO
Assinatura:					

**ATENÇÃO:**

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

# ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO - APAV.

Aos Treze (13) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (2021), reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária na sede da APAV, sítio Avenida Brasil nº 151, Centro, Maurilândia – GO, conforme convocação através de publicação de edital fixado na sede da Prefeitura Municipal de Maurilândia e na sede da APAV no dia 01/03/2021, convocando os interessados para a assembleia de aprovação do novo estatuto social, eleição da diretoria e eleição do Conselho Comunitário, a realizar-se às 19h00min (dezenove horas), do dia 13/03/2021 sob a presidência do Sr. JAIME ANTÔNIO RESENDE, e secretariada por mim JOELMA MARQUES DA SILVA PINHEIRO.

O Sr. JAIME ANTÔNIO RESENDE abriu a reunião, logo, leram e discutiram aprovação do Novo Estatuto Social da Associação.

Com um texto final, o Estatuto Social foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. Após aprovado o novo Estatuto Social, os presentes discutiram e decidiram pela formação de uma chapa única para os cargos da diretoria, para o período de 2021/2025, para **Presidente**: Deunice Gonçalves da Silva Pinheiro de Abreu CPF nº 529.765.301-06; para **Tesoureiro**: Maria Aparecida dos Santos Silva CPF nº 507.755.291-68 e para **Secretária**: Joelma Marques da Silva Pinheiro CPF nº 004.005.791-70.

Os membros presentes colocaram a chapa em votação e elegeram-na por unanimidade. A chapa tomou posse imediatamente, e assim, deu-se início ao seu mandato.

Em seguida foi apresentada as entidades para compor o Conselho Comunitário, conforme o estatuto social, art. 20, §1º e §2º: colocado em votação foi aprovado por unanimidade:

Entidade	Representante
Associação Atlética Maurilândia - CNPJ 10.190.138/0001- 54	Cícero Rosalvo Freire Viana - CPF: 521 885 821 - 87
Associação Atlética Maurilândia - CNPJ 10.190.138/0001- 54	Weider Vieira de Jesus - CPF: 598 713 181- 20
Associação Ben. Jesus e Amor - CNPJ 02.794.588/0001-28	Cleide Vieira da Lima - CPF: 772.448.931-91
Associação Espírita Allan Kardec - CNPJ 00.000.224/0001-01	Marina Ferreira da Silva - CPF 132.671.591-72
Associação Espírita Allan Kardec - CNPJ 00.000.224/0001-01	Jose Martins da Silva - CPF: 135.261.701-34

A Presidente eleita Deunice Gonçalves da Silva Pinheiro de Abreu CPF nº 529.765.301-06 agradeceu o apoio e confiança de todos e lembrou que toda a comunidade pode se associar à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO - APAV, contribuindo para o seu desenvolvimento. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia JAIME ANTÔNIO RESENDE deu por encerrada a reunião, às 21h37min, antes leu esta ata, que foi aprovada por unanimidade, e eu, JOELMA MARQUES DA SILVA PINHEIRO, na função de secretária da Assembleia, a lavrei. A qual segue assinada por todos os membros fundadores e associados.

A mesma deverá ser registrada juntamente com o Estatuto Social.

Maurilândia - GO, 13 de março de 2021

Jaime Antônio Resende - Presidente da Assembleia

Joelma Marques da Silva Pinheiro - Secretária da Assembleia



9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

DOCUMENTO MICRONEUTRÔNICO  
PROTÓCOLO N°  
4489 E REGISTRO N° UN 01-252  
DOU FÉ EU Sospante  
AUTORIZADA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

# ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO - APAV.

Diretoria eleita Quadriênio 2021/2025

Deunice Gonçalves S. P de Abreu

Deunice Gonçalves da Silva Pinheiro de Abreu - Presidente  
CPF nº 529.765.301-06

Kmaria Pa dos s ssha

Maria Aparecida dos Santos Silva – Tesoureira  
CPF nº 507.755.291-68



Joelma Marques da Silva Pinheiro – Secretaria  
CPF nº: 004.005.791-70

RECONHECIMENTO  
NO VERSO →



## ASSOCIADOS

Júnio Cleiber da Silva

Renata Augusta Chaves

Rodrigo da Silva Faria

Marielly de Souza Castilho

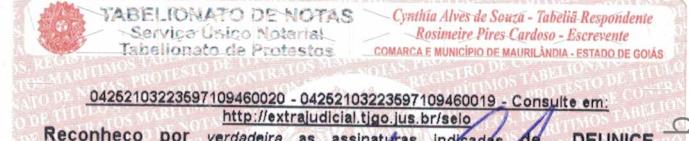
Dionuhey Rabelo

Paula Cristina Ribeiro



Jaime Antonio Resende

Eder Souza Castilho



9a8302e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

**TABELIONATO DE NOTAS**  
Serviço Único Notarial  
Tabelionato de Protestos

Cynthia Alves de Souza - Tabeliã Respondente  
Rosimere Pires Cardoso - Escrivente  
COMARCA E MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA - ESTADO DE GOIÁS

04262103223597109460056 - Consulte em <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>

Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de **EDER SOUSA**  
CASTILHO, Dou Fé. Maurilândia - GO, 24 de março de 2021.

Em Testº *[Assinatura]* da Verdade.

Cynthia Alves de Souza - Tabeliã Respondente

Emol. R\$ 5,68 Fundo Est. R\$ 2,27 Tx. Jud. R\$ 0,00

RUA ONDINA RODRIGUES GUNHA REZENDE, 396 - CENTRO - FONE: (64) 3647-2609 - CEP: 75930-000 - MAURILÂNDIA - GO



**TABELIONATO DE NOTAS**  
Serviço Único Notarial  
Tabelionato de Protestos

Cynthia Alves de Souza - Tabeliã Respondente  
Rosimere Pires Cardoso - Escrivente  
COMARCA E MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA - ESTADO DE GOIÁS

04262103223597109460056 - 04262103223597109460051 - 04262103223597109460052 - Consulte em <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>

Reconheço por verdadeira as assinaturas indicadas de **RODRIGO DA SILVA FARIA** e **RENATA AUGUSTA CHAVES** e **JUNIO CLEIBER DA SILVA**. Dou Fé. Maurilândia - GO, 24 de março de 2021.

Em Testº *[Assinatura]* da Verdade.

Cynthia Alves de Souza - Tabeliã Respondente

Emol. R\$ 17,04 Fundo Est. R\$ 6,81, Tx. Jud. R\$ 0,00

RUA ONDINA RODRIGUES GUNHA REZENDE, 396 - CENTRO - FONE: (64) 3647-2609 - CEP: 75930-000 - MAURILÂNDIA - GO



**TABELIONATO DE NOTAS**  
Serviço Único Notarial  
Tabelionato de Protestos

Cynthia Alves de Souza - Tabeliã Respondente  
Rosimere Pires Cardoso - Escrivente  
COMARCA E MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA - ESTADO DE GOIÁS

04262103223597109460053 - 04262103223597109460054 - 04262103223597109460055 - Consulte em <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>

Reconheço por verdadeira as assinaturas indicadas de **PAULA CRISTINA RIBEIRO ALMEIDA** e **DIONUHEY RABELO** e **MERIELLY DE SOUZA CASTILHO**. Dou Fé. Maurilândia - GO, 24 de março de 2021.

Em Testº *[Assinatura]* da Verdade.

Cynthia Alves de Souza - Tabeliã Respondente

Emol. R\$ 17,04 Fundo Est. R\$ 6,81, Tx. Jud. R\$ 0,00

RUA ONDINA RODRIGUES GUNHA REZENDE, 396 - CENTRO - FONE: (64) 3647-2609 - CEP: 75930-000 - MAURILÂNDIA - GO



**Cartório de Registro de Imóveis, Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas - Maurilândia-GO**  
Av.J.K., 515 - Centro - CEP: 75.930-000 - Fone (64)3647-1310 - E-mail: crimaurilandia@hotmail.com  
Sharida Gonçalves da Silva Paula - Oficial Respondente

**PESSOAS JURÍDICAS - Livro A**

Apresentado hoje para **AVERBAÇÃO**, protocolizado e digitalizado sob o nº 4.489, averbado sob nº 001 à margem do Registro nº 252. Dou Fé. Maurilândia-GO 25/03/2021. Emolumentos: R\$ 44,00 Taxa Judiciária: 16,33 Fundos 40% (Lei 19191): R\$ 17,60 Total: R\$ 77,93 - Selo Digital: 03632103233448613440000

*[Assinatura]*  
Sharida Gonçalves da Silva Paula - Oficial Respondente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



CNPJ: 04.694.398/0001-64

## ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO - APAV

### ESTATUTO SOCIAL

#### I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art.1º - A **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO - APAV**, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Maurilândia, Estado de Goias, com sede e foro na Avenida Brasil nº 151, Centro, Marilândia – GO.

Parágrafo Único - A **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO - APAV** reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO - APAV** tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

##### I - Beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

##### II – respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;



*Ent.*

*Assunto:*

*9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b*

*Assinatura:*

DOCUMENTO MICROFILMADO SOB PROTOCOLO N° 4400  
E REGISTRADO SOB N° 252.180.02

**DOUFE EU** SOSPALE **CHÍA AUTORIZADA** www.sospare.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvadas os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO - APAV** será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

## **II - DOS ASSOCIADOS – DA ADMISSÃO**

Art. 5º - Serão admitidos de forma gratuita, como associados, toda e qualquer pessoa física ou jurídica, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - A **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO - APAV** será composta pelas seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação;
- II – Contribuintes ou Efetivos.

Parágrafo 1º - É permitida a entrada de associados pessoas jurídicas. A eles é resguardado o direito de votarem nos cargos diretivos.

Paragrafo 2º - Os cargos da diretoria são privativos de pessoas físicas, não se admitindo, sob qualquer hipótese, a eleição de associado pessoa jurídica.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

O direito de voz, voto e de concorrer às eleições, podendo votar e ser votado para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 18;

Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG.

Zelar pelo nome da entidade ser sempre fiel ao Estatuto;

Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas da entidade.

## **III - DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

Art. 9º - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO - APAV**

§ 1º O pedido de demissão será aceito imediatamente pelo Presidente da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO - APAV**, sem prejuízo da instauração ou prosseguimento de processo de exclusão, na forma desta Seção, em caso de demissionário infrator.

§2º Comprovada a infração do associado demissionário, em processo regular de exclusão, sua demissão será convertida em exclusão.



9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b  
End  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

DOCUMENTO MICROFILMADO SUB PROTOCOLO N°  
4100 E REGISTRADO SOB N° 252 AV02  
DOU FÉ EU S. S. N. A. H. E.  
OFICIAL AUTORIZADA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

Art. 10º. Ocorrerá a exclusão do associado, independentemente de sua qualificação na forma do art.6º, que:

I- Transgredir o presente Estatuto;

II - Transgredir norma, decisão ou resolução pela Assembleia Geral, da Diretoria ou do Conselho Comunitário;

III - Descumprir as Leis e Normas que regulamentam o serviço de radiodifusão comunitária;

IV - Emitir opinião ou comportar-se de forma que comprometa a ética, a existência, a idoneidade ou as finalidades da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO - APAV**.

V - Omitir-se no cumprimento de obrigação que assumir perante a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO - APAV**;

VI - Praticar ato de difamação, calúnia ou injúria, contra a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO - APAV** ou contra qualquer de seus associados;

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto.

Art. 11. A exclusão do associado infrator poderá ser proposta por qualquer outro associado, mediante representação direta, formulada ao Presidente.

§1º Recebida à representação, o Presidente formará os autos de exclusão dentro do prazo de 10 (dez) dias e intimará o representado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa.

§ 2º Vencido o prazo para apresentação de defesa, a Diretoria, em 10 (dez) dias, pronunciar-se-á sobre o mérito da representação.

Art. 12. Se a Diretoria reconhecer a procedência da representação, convocará, dentro de 10 (dez) dias, a Assembleia Geral Extraordinária para deliberar especialmente sobre a matéria; se não reconhecer a procedência, o Presidente determinará o arquivamento dos autos e, em qualquer das hipóteses, comunicará ao representante e ao representado da decisão da Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do julgamento.;

§1º O representante e o representado terão o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento do comunicado a que se refere o caput deste artigo para interpor, perante a Diretoria, recurso à Assembleia Geral.

§2º Interposto recurso na forma do §1º, a Diretoria convocará a Assembleia Geral na forma e prazo definidos no caput deste artigo.

Art. 13. A Assembleia Geral Extraordinária deliberará sobre a representação ou sobre recurso interposto na forma do §1º do art. 12, dentro de 30 (trinta) dias da data da convocação, assegurando-se ao representante e ao representado ampla defesa.

Art. 14. A Assembleia Geral Extraordinária reconhecerá a procedência da representação de exclusão pelo voto concorde 2/3 (dois terços) de seus membros, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§1º Reconhecida pela Assembleia Geral à procedência da representação de exclusão, o Presidente da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO - APAV** baixará ato dentro de 05 (cinco) dias, efetivando a exclusão do associado; não sendo reconhecida a procedência da exclusão, os autos do processo serão definitivamente arquivados.



9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b  
Assinatura digitalizada

DOCUMENTO MICROPILMADO SOB PROTOCOLO N°  
4490 E REGISTRADO SOB N° 252 AV-02  
DOU FÉ EU Sospante  
OFICIAL AUTORIZADA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

§2º Não caberá qualquer recurso da decisão da Assembleia Geral Extraordinária que aprovar ou rejeitar a representação de exclusão de qualquer associado da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO - APAV**.

Art. 15. Nos processos de destituição, por infração, de membro da Diretoria e de membro do Conselho Comunitário, bem como de cassação de título de associados Fundadores, Contribuintes ou Efetivos, aplicam-se as disposições desta Seção.

### III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 16 - São orgãos da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO - APAV**

Assembléia Geral (AG);  
Diretoria;  
Conselho Comunitário.

Art. 17 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO - APAV**, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada (04) quatro anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, (1/5) um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO - APAV** e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com (50% + 1) metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art. 18 - A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO - APAV**, órgão executivo e administrativo, será composta por um **Presidente**, um **Secretário** e um **Tesoureiro**, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de quatro (04) anos, permitida apenas uma reeleição, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.



9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

DOCUMENTO MICROFILMADO SOB PROTOCOLO N°  
4490 E REGISTRADO SOB N° 252 AV.02  
DOU FÉ EU Solnave  
OFICIAL AUTORIZADA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

§1º - A Diretoria da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO - APAV poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 19 - São atribuições:

I ) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
- b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Representar a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO - APAV em atos públicos ou internos.
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO - APAV.
- e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

II) De cada dirigente:

- a) **Ao Presidente** compete: representar a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO - APAV, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
- b) **Ao Tesoureiro (a)** compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade; gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural.
- c) **Ao Secretário (a)** compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado; secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria

Art. 20 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.



*Edil*

*Rodrigo*

*06/04/2024*

*9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b*

DOCUMENTO MICROPILMADO SOB PROTOCOLO N°  
14910 E REGISTRADO SOB N° PI 02-252  
DOU FÉ EU Sospause  
OFICIAL AUTORIZADA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

§1º - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

§2º - Cada entidade que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho, sendo permitido, neste caso, que uma mesma entidade indique mais de um representante, até totalizar, no mínimo, cinco Conselheiros Comunitários.

#### IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 21 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

§3º - A eleição será feita por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos.

#### V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 22 - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

#### VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 23 - O Patrimônio e Receita da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO - APAV será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro direutivo será remunerado.

#### VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 24 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.



9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

DOCUMENTO MICROFILMADO SOB PROTOCOLO N°  
4490 E REGISTRADO SOB N° 252 M.02  
DOU FÉ EU Assinante  
OFICIAL AUTORIZADA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

Art. 25 - A dissolução da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO - APAV ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral Extraordinária, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos congêneres, definida na Assembléia.

### VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 27 - O presente estatuto foi aprovado na AG de 13/03/2021 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Maurilândia - GO, 13 de março de 2021.

Deunice Gonçalves B. P. de Abreu  
Deunice Gonçalves da Silva Pinheiro de Abreu  
Presidente

Maria AP. das Santos Silva  
Maria Aparecida dos Santos Silva  
Tesoureira

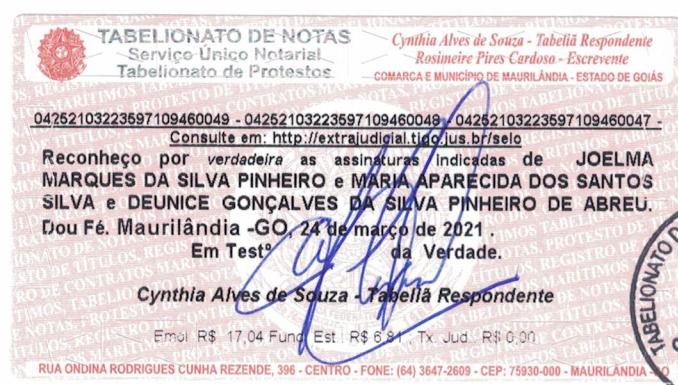
Joelma Marques da Silva Pinheiro  
Joelma Marques da Silva Pinheiro  
Secretaria

Cartório de Registro de Imóveis, Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas - Maurilândia-GO  
Av.J.K., 515 - Centro - CEP: 75.930-000 - Fone (64)3647-1310 - E-mail: crmaurilandia@hotmail.com  
Sharida Gonçalves da Silva Paula - Oficial Respondente

#### PESSOAS JURÍDICAS - Livro A

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO, protocolizado e digitalizado sob nº 4.490, averbado sob nº 002 à margem do Registro nº 252. Da Maurilândia-GO 25/03/2021. Emolumentos: R\$ 72,37 Taxa Judiciária, 16,33 Fundos 40% (Lei 19191): R\$ 28,94 Total: R\$ 117,64 - Selo nº 03632103253610813460000

Sharida Gonçalves da Silva Paula - Oficial Respondente



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO - APAV  
Avenida Brasil nº 151, Centro, Maurilândia – GO.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**ASSUNTO:** Realização de Assembleia Geral para deliberar sobre:

- Aprovação do Novo Estatuto Social;
- Eleição da Diretoria Quadriênio 2021/2025
- Eleição do Conselho Comunitário

DATA: 13 de março de 2021

HORÁRIO: 19h00min

LOCAL: Avenida Brasil nº 151, Centro, Maurilândia – GO

**Maurilândia - GO, 01 de março de 2021.**

  
JAIME ANTÔNIO RESENDE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO - APAV  
Avenida Brasil nº 151, Centro, Marilândia - GO.

LISTA DE MEMBROS ELEITOS DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO - APAV REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2021, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO DATADO DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Relação de Membros Eleitos da Diretoria

Quadriênio 2021/2025

NOME	CARGO	Assinatura
Deunice Gonçalves da Silva Pinheiro de Abreu CPF nº 529.765.301-06	PRESIDENTE	 Deunice gonçalves s. P de Abreu
Maria Aparecida dos Santos Silva CPF nº 507.755.291-68	TESOUREIRO	 mario ap. das s. silva
Joelma Marques da Silva Pinheiro CPF nº: 004.005.791-70	SECRETÁRIA	 joelma marques da silve Pinheiro

Relação de Membros Eleitos Conselho Comunitário

Quadriênio 2021/2025

Entidade	Representante
Associação Atlética Maurilândia - CNPJ 10.190.138/0001- 54	Cícero Rosalvo Freire Viana - CPF: 521 885 821-87
Associação Atlética Maurilândia - CNPJ 10.190.138/0001- 54	Weider Vieira de Jesus - CPF: 598 713 181- 20
Associação Beneficiente Jesus e Amor – CNPJ 02.794.588/0001-28	Cleide Vieira de Lima - CPF: 772.448.931-91
Associação Espírita Allan Kardec – CNPJ 00.000.224/0001-01	Marina Ferreira da Silva – CPF 132.671.591-72
Associação Espírita Allan Kardec – CNPJ 00.000.224/0001-01	Jose Martins da Silva – CPF: 135.261.701-34



DOCUMENTO MICROFILMADO SOB PROTOCOLO N°

4490 E REGISTRADO SOB N° 252

DOU FÉ EU

Sesma

ÓFICIAL AUTORIZADO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



Menu Principal ▾

SRD | internet teia | menu ajuda

## Consulta Geral - RADCOM

### Identificação do Pedido RADCOM

UF:	GO	Distrito:	
Município:	Maurilândia	Sub Distrito:	
Canal:	200	Local Específico:	
Fase:	3		

### Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO	CNPJ:	04.694.398/0001-64
Nome Fantasia:	SULAMÉRICA	Bairro:	CENTRO
Logradouro:	AVENIDA BRASIL	Número:	151
Telefone:	(62) 00000000	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

### Dados da Outorga

### Dados da Entidade

CNPJ:	04694398000164	Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO	
Tipo de Usuário:	Integral	

### Endereço Sede

País:	Brasil				
Número do CEP:	75930000	Logradouro:	AVENIDA BRASIL		
Número:	151	Complemento:		Bairro:	CENTRO
Município:	Maurilândia	Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:	62 00000000				Fax:

### Endereço de Correspondência

País:	Brasil				
Número do CEP:	75930000	Logradouro:	RUA FRANCISCA PIRES DE JESUS,		
Número:	441	Complemento:		Bairro:	CENTRO
Município:	Maurilândia	Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Fax:	<input type="text"/>	E-mail:

### Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	26/07/2011	Data Limite Instalação:	26/01/2012
Número do Processo:	536700001702002	Fistel:	50405980256
Caixa:	<input type="text"/>	Sequência:	<input type="text"/>

### Documentos Emitidos

#### Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	213	Portaria	MC	22/04/2009	29/04/2009	Outorga	Jur.
	6058	ATO	CMPRL	21/09/2010 1	22/09/2010	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	251	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	6608	ATO	CMPRL	29/09/2011 1	30/09/2011	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.

### Característica da Estação Instalada

#### » Endereços



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>
<http://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

31/08/2021

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

### Estação Transmissora

#### Endereço

País:	Brasil				
Cep:	75930000	Logradouro:	AVENIDA BRASIL		
Número:	151	Complemento:		Bairro:	CENTRO
Município:	Maurilândia	Distrito:		SubDistrito:	GO

#### Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude:	17S581884	Longitude:	50W201967	Raio:	37
----------------------	-----------	------------	-----------	-------	----

#### Coordenadas Geográficas Estação

Latitude:	17S580700		Longitude: 50W201500
Distância ao Centro do Município:	Km		
Azimute:	(Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)		

#### Informações da Estação

Cota Base Torre:	m
Raio da Área de Serviço:	1 km

### Estúdio Principal

País:	Brasil				
Cep:	75930000	Logradouro:	AVENIDA BRASIL		
Número:	151	Complemento:		Bairro:	CENTRO
Município:	Maurilândia	Distrito:		SubDistrito:	GO

#### » Estação Principal

### Antena Principal

Fabricante:	AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.	▼
Modelo:	DPBLFM	◀
Ganho:	0	dBd
Polarização:	Vertical	▼
Orient. NV:	graus	
Beam-Tilt:	graus	Preenchimento de nulos: (%)
HCI:	30	metros
Descrição:	DIPOLO	
Máximo: 200 Digitados: 6		▼

### Transmissor Principal

Código Equipamento:	006800300528	<input checked="" type="checkbox"/> Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
Potência:	25	W
Fabricante:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	
Modelo:	SP5025	▼
Validade:		
Potência Equipamento:	W	

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)

### Linha Transmissão

Fabricante:	CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	▼
Modelo:		Impedância: ohms
Comprimento:	m	Atenuação: dB/100m

#### » Potência Efetiva Irradiada

### Potência Irradiada

ERP <sub>MAX</sub> (P <sub>T</sub> x G x	W	Ex.: 1234,5678
--	---	----------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

[nup://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp](http://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp)

E\_F):

## » Número do Processo e Observações Gerais

 Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria:	53670 . 000170 / 2002	Ex.: 53521.000235/2003
Num. do Processo do Ato de RF:	53500 . 023111 / 2010	Ex.: 53521.000235/2003
Observação:	<div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; height: 100px; vertical-align: top; width: 100%;"><p style="margin: 0;">Máximo: 200 Digitados: 0</p></div> <div style="text-align: right; margin-top: -10px;"><span style="color: #0070C0;">▲</span> <span style="color: #0070C0;">▼</span></div> <div style="color: #0070C0; font-size: small; margin-top: 5px;">Este campo será apresentado nas observações da Licença.</div>	

 Dados do Licenciamento

## Dados da Estação

Entidade:	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO - CNPJ/CPF (04.694.398/0001-64)	Situação:	Entidade não possui débitos	
Município/UF:	MAURILÂNDIA/GO	Canal:	200	
Indicativo:	ZYV965			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	00:00	24:00	X

[!\[\]\(d3781ba27fd308372d33bf9a3c1f2ace\_img.jpg\) Tela Inicial](#)[!\[\]\(e7b151aec1eb227a716fbba8e2a59b0e\_img.jpg\) Imprimir](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b><http://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

31/08/2021

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** ASSOCIACAO DE PROTECAO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDAO  
**CNPJ:** 04.694.398/0001-64

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:58:14 do dia 31/08/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/09/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infobrig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 246, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA - FUCAC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camacho, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.205, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Fundação Camachense de Apoio a Cultura - FUCAC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camacho, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 247, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCATIVA DE BURITIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buritis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 103, de 25 de março de 2009, que outorga autorização à Associação Cultural Educativa de Buritis para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buritis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 248, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PINGO D'ÁGUA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pingo d'Água, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 335, de 29 de maio de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Assistência Social de Pingo d'Água para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pingo d'Água, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011072600011

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 249, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SERRA DAS ARARAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 733, de 17 de setembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Serra das Araras para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 250, DE 2011

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PRINCESA DA MATA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 547, de 11 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 9 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Princesa da Mata Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 251, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maurilândia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 213, de 22 de abril de 2009, que outorga autorização à Associação de Proteção Ambiental do Vale do Rio Verdão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maurilândia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 252, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA AMORIM (AMVA) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corumbaíba, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.182, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação dos Moradores da Vila Amorim (AMVA) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corumbaíba, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 253, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização ao GRUPO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE - "GAMA" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Paraiso de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 305, de 5 de julho de 2000, que outorga autorização ao Grupo de Apoio ao Meio Ambiente - "GAMA" para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Paraiso de Goiás, Estado de Goiás, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 254, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAMPOS LINDOS - ACCL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristalina, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.496, de 2 de agosto de 2002, que outorga autorização à Associação Comunitária de Campos Lindos - ACCL para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristalina, Estado de Goiás, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.694.398/0001-64</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>15/08/2001</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE PROTECAO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDAO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>APAV</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AV BRASIL</b>		NÚMERO <b>151</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>75.930-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>MAURILANDIA</b>	UF <b>GO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(062) 6472-063</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/02/2024** às **19:26:35** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



**Essa certidão não pode ser emitida.**

**Consta débito para o CNPJ/CPF: 04694398000164**

Emitida às 20:16:40 do dia 16/02/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#) [Impressão de Boletos](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.694.398/0001-64

**Razão Social:** ASSOC DE PROT AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDAO LTDA

**Endereço:** AVEN BRASIL 151 S / CENTRO / MAURILANDIA / GO / 75930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/02/2024 a 01/03/2024

**Certificação Número:** 2024020122432003817719

Informação obtida em 16/02/2024 19:30:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDAO**  
**CNPJ: 04.694.398/0001-64**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 19:31:30 do dia 16/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/08/2024.

Código de controle da certidão: **8060.0FE5.45E1.859D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PROTECAO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDAO  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.694.398/0001-64

Certidão nº: 10904643/2024

Expedição: 16/02/2024, às 20:12:28

Validade: 14/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO DE PROTECAO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.694.398/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, I e II da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa de advertência e suspensão de 30 (trinta) dias, a pessoa jurídica NATAN RP - NÚCLEO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA AUTOMOTIVA NACIONAL LTDA, CNPJ nº 05.873.426/0001-73, situada no Município de Ribeirão Preto - SP, com sede na Avenida Mogiana, 1152, Pq. Industrial Tanquinho, CEP 14.075-260, em razão das irregularidades previstas nos itens 18 e 19 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**PORTARIA N° 85, DE 28 DE ABRIL DE 2009**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232 de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.018544/2008-12, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica CEITECAR CENTRO ESPECIALIZADO EM INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR DE ARAGUARI LTDA - CNPJ: 09.361.653/0001-70, situada no Município de Araguari - MG, na Avenida Senador Melo Viana nº 950 - Bairro Goiás, CEP 38.442-192, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica credenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**PORTARIA N° 86, DE 28 DE ABRIL DE 2009**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232 de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.016815/2008-03, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica SETA INSTITUIÇÃO DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA-ME - CNPJ: 02.750.377/0008-60, situada no Município do Rio de Janeiro - RJ, na Rua Padre Manuel da Nóbrega, nº 1121, Anexo 1125 - Bairro Cascadura, CEP 21.381-009, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica credenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**Ministério das Comunicações**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA N° 896, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.001156/2000, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de março de 2001, a permissão outorgada à EMPRESA PAULISTA DE RÁDIO S/C LTDA., pela Portaria nº 97, de 09 de março de 1990, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 79, de 1991, publicado no Diário Oficial da União, no dia 15 de março de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Araraquara, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

**PORTARIAS DE 22 DE ABRIL DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
190	53000.008006/06	Associação de Turismo de Taquaritinga do Norte	Taquaritinga do Norte/PE
193	53000.070677/06	Associação Witmarssiense de Cultura e Radiodifusão Comunitária	Witmarsum/SC
194	53000.062695/05	Associação Radiofônica de Produtores Rurais de Brejutuba	Brejutuba/ES
195	53000.031281/05	Associação de Moradores da Jaguátrica e Adjacências	Campina Grande do Sul/PR
196	53000.024340/04	Associação de Rádio Diffusão Cultural e Comunitária Amigos de Cotiporã	Cotiporã/RS
197	53000.048172/07	Associação Comunitária de Comunicação e Assistência Social	Teotônio Vilhena/AL
198	53000.027128/05	Associação Comunitária de Comunicação Rio Tungo	Mirinzal/MA
199	53000.033749/03	Associação Comunitária de Comunicação de Buritis	Buritis/RO
204	53000.015974/05	Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais e da Comunidade do Distrito Federal	Celândia/DF
205	53000.011764/04	Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Tuparendi	Tuparendi/RS
206	53000.004511/06	Associação Comunitária e Cultural de Novo Horizonte	Novo Horizonte/SP
207	53000.007411/03	Associação Beneficente dos Moradores de Jacumã	Conde/PB
208	53000.032656/03	Associação de Radiodifusão Comunitária de Palma Sola	Palma Sola/SC
209	53000.086509/06	Associação de Rádio Diffusão Comunitária Educativa de Pedras Grandes	Pedras Grandes/SC
210	53000.054925/05	Associação Comunitária Cultural de Aparecida do Taboado	Aparecida do Taboado/MS
211	53000.062800/05	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Cariacica	Cariacica/ES
212	53665.000063/99	Associação Rádio Comunitária Jovem FM	Arraialz/TO
213	53670.000170/02	Associação de Proteção Ambiental do Vale do Rio Verdão	Maurilândia/GO
214	53830.000064/02	Associação Comunitária Reluz FM de Radiodifusão	Jacupiranga/SP

HELIO COSTA

**PORTARIA N° 192, DE 22 DE ABRIL DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, considerando o interesse público em expandir os meios de comunicação, resolve publicar a presente Portaria com o objetivo de abrir Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV.

Art. 1º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço, na localidade de Santa Rita, Estado do Maranhão, canal 9+ (decalado para mais), deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios  
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma nº 01/2001, aprovada pela Portaria MC nº 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º Fim o prazo de que trata o Art. 1º e, consideradas as manifestações recebidas, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização às entidades concorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

**PORTARIA N° 201, DE 22 DE ABRIL DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, considerando o interesse público em expandir os meios de comunicação, resolve publicar a presente Portaria com o objetivo de abrir Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV.

Art. 1º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço, na localidade de São Luís do Quitundu, Estado de Alagoas, canal 9+ (cinquenta e um decalado para mais), deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios  
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma nº 01/2001, aprovada pela Portaria MC nº 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º Fim o prazo de que trata o Art. 1º e, consideradas as manifestações recebidas, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização às entidades concorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

**PORTARIA N° 202, DE 22 DE ABRIL DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, considerando o interesse público em expandir os meios de comunicação, resolve publicar a presente Portaria com o objetivo de abrir Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV.

Art. 1º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço, na localidade de Itaiubá, Estado do Amapá, canal 12- (doze decalado para menos), deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios  
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma nº 01/2001, aprovada pela Portaria MC nº 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º Fim o prazo de que trata o Art. 1º e, consideradas as manifestações recebidas, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização às entidades concorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria N° 186, de 12 de abril de 2009, publicada no DOU de 27 subsequente, Seção 1, pág. 46, referente à abertura de editais de licitação para execução de serviço de radiodifusão, onde se lê: "Art. 2º...Instrução Normativa TCU N° 27/98", leia-se: "Art. 2º...Instrução Normativa TCU N° 27/98".

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR**

**CONSULTA PÚBLICA N° 16, DE 17 DE ABRIL DE 2009**

Proposta de Revisão da Norma sobre Registro de Intenção de Doação à Instituição de Utilidade Pública, utilizando serviços de telecomunicações, aprovada pela Resolução nº 264, de 13 de junho de 2001.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, por meio do Círculo Deliberativo nº 1768/2009, de 17 de abril de 2009, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, e do constante dos autos do processo nº 53500.006518/2009, proposta de Revisão da Norma sobre Registro de Intenção de Doação à Instituição de Utilidade Pública, utilizando serviços de telecomunicações, na forma do Anexo a esta Consulta Pública.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

#### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **DEUNICE GONÇALVES DA SILVA PINHEIRO DE ABREU**, Título Eleitoral: **0465 2460 1066**, CPF: **529.765.301-06** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **iYG/hQQvx2J/yZ5WYhRZZ1dJPpA=**  
Certidão emitida em **19/02/2024 20:48:26**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

#### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **JOELMA MARQUES DA SILVA PINHEIRO**, Título Eleitoral: **1155 6595 0272**, CPF: **004.005.791-70**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **AGIR(AGIR)** de **MAURILÂNDIA/GO**, com exercício no periodo de **14/06/2018 a 14/06/2019 (PRESIDENTE)**.
- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **AGIR(AGIR)** de **MAURILÂNDIA/GO**, com exercício no periodo de **10/09/2015 a 30/03/2018 (PRESIDENTE)**.
- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO(PTC)** de **MAURILÂNDIA/GO**, com exercício no periodo de **10/09/2015 a 30/03/2017 (PRESIDENTE)**.

Código de Validação **0cXPjJiEnLvZNSgef3fP2kyX0dA=**  
Certidão emitida em **19/02/2024 20:52:54**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA**, Título Eleitoral: **0134 0873 1090**, CPF: **507.755.291-68**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **Clo1THxEfNuomVFIK0qcjYYwliQ=**  
Certidão emitida em **19/02/2024 20:50:15**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>



BOA NOITE  
MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta  Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	529.765.301-06

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA** Data: **19/02/2024** Hora: **20:59:55**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



BOA NOITE  
MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta  Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	004.005.791-70

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA** Data: **19/02/2024** Hora: **21:04:44**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



BOA NOITE  
MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta  Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	507.755.291-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA** Data: **19/02/2024** Hora: **21:01:36**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



BOA NOITE  
MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta  Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	DEUNICE GONÇALVES DA SILVA PINHEIRO DE ABREU

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA** Data: **19/02/2024** Hora: **20:58:46**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



BOA NOITE  
MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta  Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	JOELMA MARQUES DA SILVA PINHEIRO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA** Data: **19/02/2024** Hora: **21:03:56**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



BOA NOITE  
MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta  Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA** Data: **19/02/2024** Hora: **21:00:56**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

Requerente	Técnica1	Jurídica	Técnica2	Renovação	Documentos	Representatividade	Indeferimento																														
Reconsideração																																					
CheckList																																					
<b>Entidade :</b> * ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO <b>Nome Fantasia :</b> APAV <b>CNPJ :</b> 04.694.398/0001-64  <b>Telefone(s) :</b> (06) 6472063 <b>Latitude:</b> S17°58'19" <b>Longitude:</b> W50°20'20"  <b>Email(s) :</b>  <b>Endereço(s) :</b> (Sede) BRASIL , 151, CENTRO - MAURILÂNDIA - GOIAS																																					
Coordenadas do Sistema Irradiante <b>Latitude:</b> * S17°58'07" <b>Longitude:</b> * W50°20'15" <b>Distância entre sistema irradiante e IBGE</b> 0.4 Km																																					
Coordenadas da Sede <b>Latitude:</b> <b>Longitude:</b> <b>Distância entre sede e sistema irradiante</b>																																					
<b>Nº do Processo de Outorga:</b> 53670.000170/2002 <b>Nº do SubProcesso :</b> * 53115.008411/2021 <b>Volume:</b> 0001 <b>Localidade de Pequeno Porte?</b> <input type="checkbox"/> <b>UF/Localidade:</b> GO MAURILÂNDIA <b>Distrito/Subdistrito:</b> Selecionar Selecionar <b>Aviso de Inscrição:</b> * 20 - SSCE DOU 27/10/05 - 30/01/06 - 001/20 <b>Canal :</b> 200 <b>Frequência :</b> 87,9 <b>Fase :</b> * Licença Definitiva <b>Status :</b> * REN - REN - PROCESSO DE RENOVAÇÃO <b>Nome Artístico:</b> ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO <b>Horário Funcionamento De:</b> <input type="text"/> às <input type="text"/> <b>Observação :</b> <input type="text"/>																																					
<b>Quadro Diretivo</b> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome</th> <th>CPF</th> <th>Cargo</th> <th>Mandato</th> <th>Telefone(s)</th> <th>Opções</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Heiby de Sousa Castilho</td> <td>590.021.401-00</td> <td></td> <td>25/07/2007 25/07/2007</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Silvio Aparecido Baraldi</td> <td>032.310.698-66</td> <td></td> <td>25/07/2007 25/07/2007</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Kelly Cristina Barbosa de Morais</td> <td>597.508.981-68</td> <td></td> <td>25/07/2007 25/07/2007</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Juliana Padua Diniz</td> <td>001.918.456-55</td> <td></td> <td>25/07/2007 25/07/2007</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>								Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone(s)	Opções	Heiby de Sousa Castilho	590.021.401-00		25/07/2007 25/07/2007			Silvio Aparecido Baraldi	032.310.698-66		25/07/2007 25/07/2007			Kelly Cristina Barbosa de Morais	597.508.981-68		25/07/2007 25/07/2007			Juliana Padua Diniz	001.918.456-55		25/07/2007 25/07/2007		
Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone(s)	Opções																																
Heiby de Sousa Castilho	590.021.401-00		25/07/2007 25/07/2007																																		
Silvio Aparecido Baraldi	032.310.698-66		25/07/2007 25/07/2007																																		
Kelly Cristina Barbosa de Morais	597.508.981-68		25/07/2007 25/07/2007																																		
Juliana Padua Diniz	001.918.456-55		25/07/2007 25/07/2007																																		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

**Endereços**

Tipo	UF	Município	Distrito	Endereço	Bairro	CEP	Opção
Correspondência	GO	MAURILÂNDIA		Rua Francisca Pires de Jesus, nº 441, nº	Centro	75930000	
Estúdio	GO	MAURILÂNDIA		Av. Brasil, 151 , nº	Centro	75930000	
Sistema Irradiante	GO	MAURILÂNDIA		Avenida Brasil, 151, nº	Centro	75930000	

**Atos**

Número	Documento	Data DOU	Razão
213	Portaria	29/04/2009	Portaria de 22 de abril de 2009
251	Decreto	26/07/2011	Decreto de 25/07/2011

**Históricos**

Recurso	Data	Usuário	Situação	Status	Ação
Requerente	19/10/2012	Valkiria Ferreira Machado		LDE - LICENÇA DEFINITIVA EXPEDIDA	



1/1



Exibir : 5

[Gerar Vizinhos](#) [Voltar](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

**CHECKLIST DOS DOCUMENTOS**

<b>Processo nº:</b>	53115.008411/2021-55		
<b>Interessada:</b>	Associação de Proteção Ambiental do Vale do Rio Verdão	<b>CNPJ nº</b>	04.694.398/0001-64
<b>Município/UF:</b>	Maurilândia / GO		
<b>Período a ser renovado:</b>	26/07/2021 a 26/07/2031		
<b>Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a>):</b>	Não se aplica	<b>Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:</b>	30/03/2021

<b>Documentos</b>	<b>SEI nº</b>	<b>Observações</b>
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes  Art. 382, § 1º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023</a>	link 6892687 fls.1,2	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> (11091175), assinada pelos atuais diretores.  1º requerimento apresentado: 6892687 fls.1,2 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

<b>Documentos</b>	<b>SEI nº</b>	<b>Observações</b>
2. Ata de Eleição dos dirigentes  Art. 9º, § 2º, inciso II da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a> Art. 382, § 1º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	link 6892687 fls.3-6	Mandato da diretoria: <b>13/03/2021 a 13/03/2025</b>  <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF  Art. 222, § 1º da <a href="#">Constituição Federal</a> Art. 9º, § 2º, inciso III da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a>	<b>Nome:</b> Deunice Gonçalves da Silva Pinheiro de Abreu Cargo: Presidente link 6892687 fl.23  <b>Nome:</b> Maria Aparecida dos Santos Silva Cargo: Tesoureira link 6892687 fl.25  <b>Nome:</b> Joelma Marques da Silva Pinheiro Cargo: Secretaria link 6892687 fl.24	  <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

<b>Documentos</b>	<b>SEI nº</b>	<b>Observações</b>
3. Estatuto social consolidado e registrado  Art. 9º, § 2º, inciso I da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	link 6892687 fls.7-22	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão  Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 2º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.2. Ingresso gratuito  Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 5º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.3. Voz e voto  Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 8º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.4. Votar e ser votado  Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 8º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento  Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 16º, 18º e 20º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições  Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 19º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 18º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. (4 anos)
--	----------	---

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	-	<input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência. Documento não foi apresentado
4.1. <a href="#">CNPJ das entidades</a> Art. 375, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	-	<input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência. Documento não foi apresentado

Documentos	SEI nº	Observações
5. <a href="#">CNPJ</a> Art. 382, § 6º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	link 11379734 fl.1 Emitida em 16/02/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6. <a href="#">Fistel</a> Art. 382, § 6º, inciso IV da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	link 11379734 fl.2	<input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.
7. <a href="#">FGTS</a> Art. 382, § 6º, inciso V da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	link 11379734 fl.3 Válida até 01/03/20424	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
8. <a href="#">Fazenda Federal</a> Art. 382, § 6º, inciso VI da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	link 11379734 fl.4 Válida até 14/08/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
9. <a href="#">Justiça do Trabalho</a> Art. 382, § 6º, inciso VII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	link 11379734 fl.5 Válida até 14/08/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização ( <a href="#">SRD, DOU</a> ) Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	link 11379734 fl.6	Portaria de Autorização nº 213, de 29/04/2009, publicada no DOU de 29/04/2009
11. Decreto Legislativo ( <a href="#">SRD, DOU</a> ) Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	link 8068599	Decreto Legislativo nº 251, de 25/07/2011, publicado no DOU de 26/07/2011

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	-	<input type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. - estas informações serão levantadas junto a CGFM após a Associação manifestar-se em relação às exigências levantadas neste checklist.
13. <a href="#">Vínculo Político-Partidário</a> Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	link 11379734 fls.7-9	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "b" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	6892687 fls.23-25	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	link 6892687 fls.3-6	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	link 6892687 fls.3-6	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
17. <a href="#">Outro tipo de Vínculo</a> Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "c" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	link 11379734 fls.10-15	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Observações Adicionais
Pendências:
- O Relatório do Conselho Comunitário não foi apresentado; - Fistel não pode ser impresso por haver débitos.



#### Conclusão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que não é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura, Engenheiro de Telecomunicações**, em 19/02/2024, às 21:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11377071** e o código CRC **50DC0CBB**.

---

Referência: Processo nº 53115.008411/2021-55

SEI nº 11377071



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 5517/2024/MCOM

Brasília, 19 de fevereiro de 2024.

Ao(À) Senhor(a)

Deunice Gonçalves da Silva Pinheiro de Abreu

Representante Legal da Associação de Proteção Ambiental do Vale do Rio Verdão (CNPJ nº 04.694.398/0001-64)

Endereço

CEP: 75.930-000 - Maurilândia/GO

Assunto: **Processo nº 53115.008411/2021-55. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga. 1ª exigência.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Maurilândia, estado de Goiás, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11377071)

1.1. **Relatório do Conselho Comunitário**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso V da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Não foi encaminhado o Relatório do Conselho Comunitário da Entidade, o qual deverá estar de acordo o art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), e conter:

- **A grade de programação da rádio, com a descrição e avaliação da programação veiculada**, conforme disposto no art. 367, caput, da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);
- **Assinatura de todos os conselheiros comunitários** (pelo menos 5), com a indicação das entidades representadas e seus respectivos CNPJs, conforme disposto no art. 367, parágrafo único, da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);
- **Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) de cada entidade que compor o Conselho.**

Não há necessidade de registro do Relatório nem de envio de cópia autenticada.

1.2. Além disso, não foi possível obter certidão(ões) exigida(s) na instrução do processo de renovação. Por esse motivo, com fundamento no art. 382, § 8º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), solicita-se que seja(m) enviada(s):

- **Certidão Negativa expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)**, da entidade, para comprovar a regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), nos termos do art. 382, § 6º, inciso IV da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>. Ressalto que, para fins de petionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal [gov.br](http://gov.br) (caso não possua, é possível solicitá-lo em <https://acesso.gov.br/>).

3. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital>.

**Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53115.008411/2021-55).**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>



9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

**55), condição para que o pleito seja analisado.**

5. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

6. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

7. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 310 - Brasília/DF - CEP 70.044-900

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

---

\*Documento assinado por delegação, na forma da [Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

#### **Anexos**

*Checklist (11377071);*

Modelo de Requerimento de Renovação (Anexo XLIII da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#)) (11091175).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 20/02/2024, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11379751** e o código CRC **6AA5EF80**.



**Data de Envio:**

20/02/2024 13:37:59

**De:**

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Para:**

jcs100j@gmail.com

**Assunto:**

Ministerio das Comunicações

**Mensagem:**

Ao(À) Senhor(a)

Deunice Gonçalves da Silva Pinheiro de Abreu

Representante Legal da Associação de Proteção Ambiental do Vale do Rio Verdão (CNPJ nº 04.694.398/0001-64)

Endereço

CEP: 75.930-000 - Maurilândia/GO

Assunto: Processo nº 53115.008411/2021-55. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga. 1<sup>a</sup> exigência.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 5517/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.008411/2021-55

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

**Anexos:**

[Checklist\\_11377071.html](#)  
[Ofício\\_11379751.html](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

**Data de Envio:**

04/04/2024 14:50:15

**De:**

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Para:**

cfgm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Solicitação de informações de sanção (processo) - rádio comunitária - 53115.008411/2021-55

**Mensagem:**

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à Associação de Proteção Ambiental do Vale do Rio Verdão, inscrita no CNPJ nº 04.694.398/0001-64, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Maurilândia, no estado de Goiás..

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m)resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária;

2.2 tereza.okubaru@mcom.gov.br associado à servidora Tereza Kioko Taira Okubaru

Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição

Atenciosamente,

Tereza Kioko Taira Okubaru  
(11) 99427-9667

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

## Tereza Kioko Taira Okubaru

---

**De:** Inez Joffily França  
**Enviado em:** quinta-feira, 4 de abril de 2024 16:08  
**Para:** COPEC  
**Cc:** Tereza Kioko Taira Okubaru  
**Assunto:** RE: Solicitação de informações de sanção (processo) - rádio comunitária - 53115.008411/2021-55

(processo) - rádio comunitária - 53115.008411/2021-55

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação de Proteção Ambiental do Vale do Rio Verdão, inscrita no CNPJ nº 04.694.398/0001-64, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Maurilândia, no estado de Goiás, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Enviado:** quinta-feira, 4 de abril de 2024 14:50

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Solicitação de informações de sanção (processo) - rádio comunitária - 53115.008411/2021-55

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à Associação de Proteção Ambiental do Vale do Rio Verdão, inscrita no CNPJ nº 04.694.398/0001-64, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Maurilândia, no estado de Goiás..

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da

Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar  
nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em  
relação a interessada indicada acima

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária;  
2.2 tereza.okubaru@mcom.gov.br associado à servidora Tereza Kioko Taira Okubaru

Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição

Atenciosamente,

Tereza Kioko Taira Okubaru  
(11) 99427-9667



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.694.398/0001-64

**Razão Social:** ASSOC DE PROT AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDAO LTDA

**Endereço:** AVEN BRASIL 151 S / CENTRO / MAURILANDIA / GO / 75930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/03/2024 a 27/04/2024

**Certificação Número:** 2024032900453381290191

Informação obtida em 10/04/2024 19:12:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

**CHECKLIST DOS DOCUMENTOS**

<b>Processo nº:</b>	53115.008411/2021-55		
<b>Interessada:</b>	Associação de Proteção Ambiental do Vale do Rio Verdão	<b>CNPJ nº</b>	04.694.398/0001-64
<b>Município/UF:</b>	Maurilândia / GO		
<b>Período a ser renovado:</b>	26/07/2021 a 26/07/2031		
<b>Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a>):</b>	Não se aplica	<b>Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:</b>	30/03/2021

<b>Documentos</b>	<b>SEI nº</b>	<b>Observações</b>
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes  Art. 382, § 1º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023</a>	link 6892687 fls.1,2	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> (11091175), assinada pelos atuais diretores.  1º requerimento apresentado: 6892687 fls.1,2 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

<b>Documentos</b>	<b>SEI nº</b>	<b>Observações</b>
2. Ata de Eleição dos dirigentes  Art. 9º, § 2º, inciso II da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a> Art. 382, § 1º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	link 6892687 fls.3-6	Mandato da diretoria: <b>13/03/2021 a 13/03/2025</b>  <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF  Art. 222, § 1º da <a href="#">Constituição Federal</a> Art. 9º, § 2º, inciso III da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a>	<b>Nome:</b> Deunice Gonçalves da Silva Pinheiro de Abreu Cargo: Presidente link 6892687 fl.23  <b>Nome:</b> Maria Aparecida dos Santos Silva Cargo: Tesoureira link 6892687 fl.25  <b>Nome:</b> Joelma Marques da Silva Pinheiro Cargo: Secretaria link 6892687 fl.24	  <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

<b>Documentos</b>	<b>SEI nº</b>	<b>Observações</b>
3. Estatuto social consolidado e registrado  Art. 9º, § 2º, inciso I da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	link 6892687 fls.7-22	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão  Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 2º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.2. Ingresso gratuito  Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 5º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.3. Voz e voto  Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 8º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.4. Votar e ser votado  Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 8º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento  Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 16º, 18º e 20º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições  Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 19º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 18º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. (4 anos)
--	----------	---

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11430402	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> De acordo
4.1. <a href="#">CNPJ das entidades</a> Art. 375, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11430404, 11430405, 11430406	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> De acordo

Documentos	SEI nº	Observações
5. <a href="#">CNPJ</a> Art. 382, § 6º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	link 11379734 fl.1 Emitida em 16/02/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6. <a href="#">Fistel</a> Art. 382, § 6º, inciso IV da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	link 11430403, fl.1 Válida até 18/04/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> De acordo
7. <a href="#">FGTS</a> Art. 382, § 6º, inciso V da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	link 11379734 fl.3 Válida até 01/03/20424	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
8. <a href="#">Fazenda Federal</a> Art. 382, § 6º, inciso VI da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	link 11379734 fl.4 Válida até 14/08/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
9. <a href="#">Justiça do Trabalho</a> Art. 382, § 6º, inciso VII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	link 11379734 fl.5 Válida até 14/08/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização ( <a href="#">SRD, DOU</a> ) Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	link 11379734 fl.6	Portaria de Autorização nº 213, de 29/04/2009, publicada no DOU de 29/04/2009
11. Decreto Legislativo ( <a href="#">SRD, DOU</a> ) Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	link 8068599	Decreto Legislativo nº 251, de 25/07/2011, publicado no DOU de 26/07/2011

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11458855	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
13. <a href="#">Vínculo Político-Partidário</a> Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	link 11379734 fls.7-9	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "b" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	6892687 fls.23-25	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	link 6892687 fls.3-6	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	link 6892687 fls.3-6	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
17. <a href="#">Outro tipo de Vínculo</a> Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "c" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	link 11379734 fls.10-15	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada <b>está em conformidade</b> com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o encerramento da renovação da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 05/04/2024, às 01:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11457826** e o código CRC **E624FF10**.

---

Referência: Processo nº 53115.008411/2021-55

SEI nº 11457826



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



**PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000283/2023-70

**INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE**

**ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**EMENTA:** Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023, in litteris:**

*“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

*‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014. O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

*II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

*a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*

*b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014  
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, *in verbis*:

“No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao quantitativo de processos de RADCOM, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual aproximadamente 2.700 processos.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL**

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**

**“O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

*I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;*

*II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

*a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e*

*b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.” (ênfases acrescidas)*

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

*“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”*

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

*“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.*

*Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.*

*Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.*

*Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.*

*Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)*

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria,  into, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

15. Taes aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVICO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**[\[1\]](#), que dispõe, *in litteris*:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;
- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e
- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, [revogando](#)[\[2\]](#) expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu Título VII[\[3\]](#), referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do Capítulo VII[\[4\]](#) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

### ***"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)"***

**Art. 381.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, *caput*)

**Art. 382.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, *caput*)

**§ 1º** A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os critérios técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

**§ 2º** O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

**§ 3º** A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

**§ 4º** O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

**§ 5º** Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

**§ 6º** O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

**§ 7º** Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

**§ 8º** O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

**Art. 383.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

**§ 1º** Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

**§ 2º** A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

**§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

**§ 4º** Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

**Art. 384.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial giado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do 'o I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobreposta até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

**Art. 385.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

**Art. 386.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao “Poder Concedente” - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do art. 6º-A<sup>151</sup>.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transscrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**”, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transscrito abaixo:

**“ANEXO V**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

<i>Qualificação da Entidade</i>					
<i>Razão Social</i>					
<i>Nome Fantasia</i>		<i>CNPJ</i>			
<i>Endereço de Sede</i>					
<i>Município</i>		<i>UF</i>	<i>CEP</i>		
<i>Nome do Representante legal</i>					
<i>Endereço Eletrônico (e-mail)</i>					
<i>Endereço de Correspondência</i>					
<i>Município</i>		<i>UF</i>	<i>CEP</i>		
<i>LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE</i>					
<i>Endereço:</i>					
<i>Município</i>		<i>UF</i>	<i>CEP</i>		
<i>Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):</i>		<i>Latitude: * (N/S)*</i>			
		<i>Longitude: ° W "</i>			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			Tít. Eleitor:		
RG:	Órgão Emissor:			CPF	
Endereço					
Município:	UF:			CEP	
Assinatura:					

(...)

ATÉ NÃO: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transscrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

vi) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116** da mesma norma; e

v) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

*“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*‘Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

*Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.’’* (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

*“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.*

*(...)*

*§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.’’* (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, além da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023 e sua reedição como Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

### **III – CONCLUSÃO**

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não identificada a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º<sup>[8]</sup> da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
**Advogada da União**

---

#### **ANEXO I**

##### **Minuta**

##### **PORTRARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº \_\_\_\_\_, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº \_\_\_\_\_), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaempliadaversao padrao.pdf>,

**[2] "DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

(...)

*Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:*

(...)

**XLIII** - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

**XLIV** - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"

**[3] "TÍTULO VII**  
**DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO**  
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

*Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

*Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

*§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

*I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)*

*II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)*

*III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)*

*IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)*

*V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)*

*VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)*

*§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)*

*§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)*

*§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)*

*§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)*

*§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)*

*I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)*

*II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)*

*III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)*

*IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)*

*V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)*

*VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

**Art. 379.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

**Art. 380.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

**Art. 381.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

**Art. 382.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

#### **[4] "Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015**

(...)

#### **CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO**

**Art. 129.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

**Art. 130.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

*III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

**Art. 131.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

*§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

*I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*IV - o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria; e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.*

**Parágrafo único.** A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

*Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobreposta até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

**Art. 133.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

**Art. 134.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

**[5]** “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

**Parágrafo único.** A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

**Art. 6º-A.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

**§ 1º** Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

**§ 2º** A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

**§ 3º** Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017) (sublinhamos)

**[6]** “**Art. 116.** Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

**Parágrafo único.** O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

**[7]** Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos “I”** abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

**Portaria nº 4.334/2015**

**“Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

**I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;**” (sublinhamos)

**[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**

“**Art. 6º.** A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000283/2023-70

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

**ASSUNTO:** Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

---



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000283/2023-70**

**INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE**

**ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.**

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

**TIAGO LINHARES DIAS**

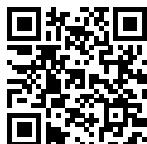
Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

---



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000283/2023-70

**INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL N° 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do Parecer Referencial n° 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

*“21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:*

**'ANEXO XLIII**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

*(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5)*

*(Redação dada pela PRT GM/MCOM 9.296/2023)*

<i>Qualificação da Entidade</i>					
<i>Razão Social</i>					
<i>Nome Fantasia</i>	<i>CNPJ</i>				
<i>Endereço de Sede</i>					
<i>Município</i>	<i>UF</i>		<i>CEP</i>		
<i>Nome do Representante legal</i>					
<i>Endereço Eletrônico (e-mail)</i>					
<i>Endereço de Correspondência</i>					
<i>Município</i>		<i>UF</i>		<i>CEP</i>	
<i>LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE</i>					
<i>Endereço:</i>					
<i>Município</i>		<i>UF</i>		<i>CEP</i>	
<i>Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):</i>	<i>Latitude: ° (N/S)"</i>				
	<i>Longitude: ° W "</i>				

*Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.*

*A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA.*

*Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:*

*I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;*

*II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;*

*III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;*

*IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;*

*V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:		Tit. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

ATE N Ç Â O:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
Advogada da União

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

### **NOTA TÉCNICA Nº 6284/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.008411/2021-55.**

**INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE A INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTAD COMUNICAÇÕES.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação de Proteção Ambiental do Vale do Rio Verdão** inscrita no CNPJ nº 04.694.398/0001-64, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Maurilândia**, estado de **Goiás**, para o período de 26/07/2021 a 26/07/2031.
2. Os autos foram instaurados, em 30/03/2021, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (6892687, fls. 1 e 2).
3. Posteriormente, foi(ram) realizada(s) a(s) seguinte(s) instruções processuais:
  - a) Ofício nº 5517/2024/MCOM (11379751), recebido em 20/02/2024, conforme Correspondência Eletrônica (11381231).
4. Por fim, conforme *Checklist* (11457826), conclui-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

### **ANÁLISE**

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à **Associação de Proteção Ambiental do Vale do Rio Verdão**, por meio da Portaria nº 213, de 22 de abril de 2009, publicada no DOU de 29/04/2009 (11379734, fl. 6), e do Decreto Legislativo nº 251, de 25 de julho de 2011, publicado no DOU de 26/07/2011 (8068599). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 26/07/2021, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

10. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

11. Conforme *Checklist* (11457826), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

- a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (6892687, fls. 1 e 2);
- b) Estatuto social (6892687, fls. 7 a 19), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);
- c) Ata de eleição da diretoria em exercício (6892687, fls. 3 a 6), com mandato válido até 13/03/2025;
- d) Comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (6892687, fls. 23 a 25) e
- e) Último relatório do Conselho Comunitário (11430402), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

13. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (6892687, fls. 1 e 2), as Certidões da Pessoa Jurídica (11379734, 11430403 e 11469029), as Certidões de Informações Partidárias (11379734, fls. 7 a 9) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) 11379734, fls. 10 a 15), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, i, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

14. O relatório de apurações de infrações (11458855), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

15. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11459020), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

- i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;
- ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;
- iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;
- iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;
- v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;
- vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação ~~PARECER REFERENCIAL~~ N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão;
- vii) nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022 a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

16. Portanto, entende-se que é dispensável o envio dos autos à unidade consultiva, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11459020).

17. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

## CONCLUSÃO

18. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e
- II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

19. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

20. Posteriormente, arquivem-se os autos nesta unidade administrativa, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 10/04/2024, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 11/04/2024, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 11/04/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11459014** e o código CRC **DABAB7FC**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 53115.008411/2021-55

Documento nº 11459014



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

### MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.008411/2021-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6284/2024/SEI-MCOM com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(11459020), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº \_\_, de \_\_ de \_\_, publicada no Diário Oficial da União de \_\_/\_\_/\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de julho de 2021, a outorga da Associação de Proteção Ambiental do Vale do Rio Verdão (CNPJ nº 04.694.398/0001-64) executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Maurilândia, estado de Goiás.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

#### AVISO:

**O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.**

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 10/04/2024, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 11/04/2024, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 11/04/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/04/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11466166** e o código CRC **63DB915E**.

---

Referência: Processo nº 53115.008411/2021-55

Documento nº 11466166



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

### MINUTA

PORTRARIA Nº

DE

DE

DE 2024.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.008411/2021-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6284/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU11(459020), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de julho de 2021, a autorização outorgada à Associação de Proteção Ambiental do Vale do Rio Verdão, inscrita no CNPJ nº 04.694.398/0001-64, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Maurilândia, estado de Goiás.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

#### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 10/04/2024, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 11/04/2024, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 11/04/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/04/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11466497** e o código CRC **ECC05029**.

---

Referência: Processo nº 53115.008411/2021-55

Documento nº 11466497



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

### DESPACHO

Processo nº: 53115.008411/2021-55

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO.

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 6284 (11459014), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria (11466497) e Exposição de Motivos (11466166) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/04/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11479707** e o código CRC **26E660CF**.

#### Minutas e Anexos

Minuta de Exposição de Motivos (11466166)

Minuta de Portaria (11466497)

Referência: Processo nº 53115.008411/2021-55

Documento nº 11479707



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13004, DE 23 DE ABRIL DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.008411/2021-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6284/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de julho de 2021, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO, inscrita no CNPJ nº 04.694.398/0001-64, para executar, sem direito à exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Maurilândia, estado de Goiás.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/05/2024, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11490038** e o código CRC **D233CC65**.

Referência: Processo nº 53115.008411/2021-55

Documento nº 11490038



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 23 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.008411/2021-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6284/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.004, de 23 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de \_\_/\_\_/\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de julho de 2021, a outorga da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO (CNPJ nº 04.694.398/0001-64), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Maurilândia, estado de Goiás.

Dante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/05/2024, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11490044** e o código CRC **C50ED68D**.

Referência: Processo nº 53115.008411/2021-55

Documento nº 11490044



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49874/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 13004/2024(11490038) e a Exposição de Motivos nº 314/2024 (11490038)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 6284/2024 (11459014), encaminho a Portaria nº 13004/2024(11490038) e a Exposição de Motivos nº 314/2024 (11490038)), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/05/2024, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11490050** e o código CRC **B43F705E**.

---

Referência: Processo nº 53115.008411/2021-55

Documento nº 11490050



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 13/05/2024 16:57:24**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA**Ofício:** 10330937**Data prevista de publicação:** 14/05/2024**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

**Matérias**

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21623865	ATO DESPACHO NA 212.rtf	9c45f0d644a08fd9 643677e1a3d7ca7d	4,00	R\$ 155,68
21623866	ATO PORTARIA MCOM NA 13068.rtf	b7e8c2a83574a712 bcbb11bbf2bb6e1c	7,00	R\$ 272,44
21623907	ATO PORTARIA MCOM NA 13069.rtf	d91605e255a65bcb df9271375aab3564	8,00	R\$ 311,36
21623908	ATO PORTARIA MCOM NA 13075.rtf	0f44130fe92d1edf d941c27fe8e3b0cc	8,00	R\$ 311,36
21623909	ATO PORTARIA MCOM NA 13071.rtf	42e3f1eda2fca428 fdda04792880edc6	11,00	R\$ 428,12
21623910	ATO PORTARIA MCOM NA 13106.rtf	a9ba54753a80ed3e 2bfd73e5dad1d118	8,00	R\$ 311,36
21623911	ATO PORTARIA MCOM NA 13074.rtf	957f86d6c4f2293e 446498d0fce2a8d	8,00	R\$ 311,36
21623912	ATO PORTARIA MCOM NA 13077.rtf	6f8e03df06e34096 50b926c45bf6256e	8,00	R\$ 311,36
21623913	ATO PORTARIA MCOM NA 13095.rtf	66b8e6501818e984 d490a79ad901cad0	9,00	R\$ 350,28
21623914	ATO PORTARIA MCOM NA 13096.rtf	9a83be8ac1905fd1 e2016e51f53759b4	9,00	R\$ 350,28
21623915	ATO PORTARIA MCOM NA 13099.rtf	909a2b9aae11f0a3 9657564dd39f027f	9,00	R\$ 350,28
21623916	ATO RETIFICACAO..rtf	e5196b8354d6796e a32bcfb2aeb16517	15,00	R\$ 583,80
21623917	ATO PORTARIA MCOM NA 13100.rtf	3c53e7a6ffca237f efc23e7a77d8f434	9,00	R\$ 350,28
21623918	ATO PORTARIA MCOM NA 13101.rtf	ebae67896ae7d9b1 9087319d3661bf88	9,00	R\$ 350,28
21623919	ATO PORTARIA MCOM NA 13102.rtf	8b46559907c2d824 12283d41e78f054c	9,00	R\$ 350,28
21623920	ATO PORTARIA MCOM NA 13104.rtf	a0307040c68a9953 9e5a7edc52163d8a	9,00	R\$ 350,28



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.senado.gov.br/recibo.do?idof=10330937>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

21623921	ATO PORTARIA MCOM NA 13026..rtf	a40d6ec68d692529 48ea3a69ae7ae156	11,00	R\$ 428,12
21623922	ATO PORTARIA MCOM NA 13028.rtf	92c9249753ffc19b 05a24b60f6a23992	11,00	R\$ 428,12
21623923	ATO PORTARIA MCOM NA 13025.rtf	213e5edd0a9f057c c16e02a2f0fb6d85	10,00	R\$ 389,20
21623924	ATO PORTARIA MCOM NA 13023.rtf	8682bf27985849de b96054ae0019bfca	10,00	R\$ 389,20
21623925	ATO PORTARIA MCOM NA 12997.rtf	5ca8c74a266da71c 005281953f30c1be	10,00	R\$ 389,20
21623926	ATO PORTARIA MCOM NA 12996.rtf	1931efa65b622aa8 95c80597efe9818c	16,00	R\$ 622,72
21623927	ATO PORTARIA MCOM NA 13031.rtf	14c31e93b0c42dd1 7d22851788dd7206	10,00	R\$ 389,20
21623928	ATO PORTARIA MCOM NA 12995.rtf	7d4191d8a782dab5 3f23e08beeeafa66	10,00	R\$ 389,20
21623929	ATO PORTARIA MCOM NA 12994.rtf	67c4cd64d38935ff 2c1eae86ce8ec51a	10,00	R\$ 389,20
21623930	ATO PORTARIA MCOM NA 13060..rtf	ea54c8de70ae74e9 384234331f2c5bad	8,00	R\$ 311,36
21623931	ATO PORTARIA MCOM NA 13004.rtf	56c98c6a236796b6 c109d1aecdf361af	8,00	R\$ 311,36
21623932	ATO PORTARIA MCOM NA 13019.rtf	009d298cf3f6477b 52fcf0f15a38247e	6,00	R\$ 233,52
21623933	ATO PORTARIA MCOM NA 13036.rtf	b0ad6483d36fe29b 480a66c54682ebee	8,00	R\$ 311,36
21623934	ATO PORTARIA MCOM NA 13048.rtf	3a3964714e0b89ea 46ba7e1db634c6dd	8,00	R\$ 311,36
21623935	ATO PORTARIA MCOM NA 13107.rtf	1f1bf52bf93e16a4 a8ada77b5dd7a517	8,00	R\$ 311,36
21623936	ATO PORTARIA MCOM NA 13070.rtf	24dc3a2fc1e66c27 d917aabbe9b55734	8,00	R\$ 311,36
<b>TOTAL DO OFICIO</b>		<b>292,00</b>	<b>R\$ 11.364,64</b>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocamara.leg.br/autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/05/2024 | Edição: 92 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTRARIA MCOM Nº 13.004, DE 23 DE ABRIL DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.008411/2021-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6284/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de julho de 2021, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO, inscrita no CNPJ nº 04.694.398/0001-64, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Maurilândia, estado de Goiás.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOM DIA

Alicionete da Siva Luz

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» RADCOM »» Consultas »» **Geral** | internet teia | menu ajuda

## Consulta Geral - RADCOM

### Identificação do Pedido RADCOM

UF:	GO	Distrito:	
Município:	Maurilândia	Sub Distrito:	
Canal:	200	Local Específico:	
Fase:	3		

### Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO	CNPJ:	04.694.398/0001-64
Nome Fantasia:	SULAMÉRICA	Bairro:	CENTRO
Logradouro:	AVENIDA BRASIL	Número:	151
Telefone:	(62) 00000000	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

### Dados da Entidade

CNPJ:	04694398000164	Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO	
Tipo de Usuário:	Integral	

### Endereço Sede

País:	Brasil				
Número do CEP:	75930000	Logradouro:	AVENIDA BRASIL		
Número:	151	Complemento:		Bairro:	CENTRO
Município:	Maurilândia	Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:	62 00000000				Fax:

### Endereço de Correspondência

País:	Brasil				
Número do CEP:	75930000	Logradouro:	RUA FRANCISCA PIRES DE JESUS,		
Número:	441	Complemento:		Bairro:	CENTRO
Município:	Maurilândia	Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:		Fax:		E-mail:	

### Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	26/07/2011	Data Limite Instalação:	26/01/2012
Número do Processo:	536700001702002	Fistel:	50405980256
Caixa:		Sequência:	

Documentos Emitidos

### Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	213	Portaria	MC	22/04/2009	29/04/2009	Outorga	Jur.
	6058	ATO	CMPRL	21/09/2010	22/09/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	251	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	6608	ATO	CMPRL	29/09/2011	30/09/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	13004	Portaria	MC	23/04/2024	14/05/2024	Renovação	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

<https://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

14/05/2024

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50651/2024/MCOM

Brasília, 14 de maio de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11490044)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DEPUB\_MCOM(1479707), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 314/2024 (11490044), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 14/05/2024, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11525399** e o código CRC **BC8A4948**.

Referência: Processo nº 53115.008411/2021-55

Documento nº 11525399



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

EM nº 00406/2024 MCOM

Brasília, 16 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.008411/2021-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6284/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.004, de 23 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de julho de 2021, a outorga da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO (CNPJ nº 04.694.398/0001-64), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Maurilândia, estado de Goiás.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 16796/2024/MCOM

Ao Senhor  
**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.008411/2021-55.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 17/05/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11532089** e o código CRC **175CF7A9**.

---

Referência: Processo nº 53115.008411/2021-55

Documento nº 11532089



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

**ANEXO 5**  
**REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**  
**RADIOdifusão COMUNITÁRIA**

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE						
Razão Social:	Associação de Proteção Ambiental do Vale do Rio Verdão - APAV					
Nome Fantasia:	APAV		CNPJ:	04.694.398/0001-64		
Endereço de Sede:	Avenida Brasil nº 151, Centro.					
Município:	Maurilândia		UF:	GO	CEP:	75.930-000
Nome do representante legal:	Deunice Gonçalves da Silva Pinheiro de Abreu					
Endereço eletrônico (e-mail):	jcs100j@gmail.com					

Endereço de Correspondência:	Avenida Brasil nº 151, Centro.					
Município:	Maurilândia		UF:	GO	CEP:	75.930-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE						
Endereço:	Avenida Brasil nº 151, Centro.					
Município:	Maurilândia		UF:	GO	CEP:	75.930-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			Latitude:	17º 58' 07 " S		
			Longitude:	50º 20' 15" W		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
- X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e



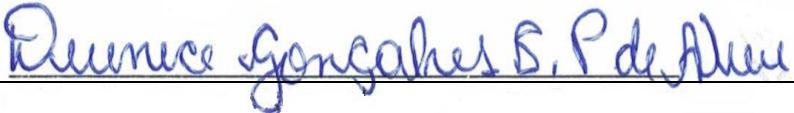
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

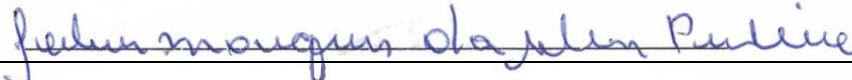
9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	Deunice Gonçalves da Silva Pinheiro de Abreu				
Cargo:	Presidente			Tit. Eleitor:	0465 2460 1066
RG:	3845239	Órgão Emissor:	DGPC	CPF:	529.765.301-06
Endereço:	Rua Alvino Souza Lima nº 08, Qd. 01, Lt.22 - Nossa Senhora da Guia				
Município:	Maurilândia			UF:	GO
Assinatura:					

Nome do dirigente:	Maria Aparecida dos Santos Silva				
Cargo:	Tesoureira			Tit. Eleitor:	0134 0873 1090
RG:	3116561 2º via	Órgão Emissor:	SSP-GO	CPF:	507.755.291-68
Endereço:	Rua Genival Apolinário Dantas, Qd 24. Lt 01 – Nossa Senhora da Guia				
Município:	Maurilândia			UF:	GO
Assinatura:					

Nome do dirigente:	Joelma Marques da Silva Pinheiro				
Cargo:	Secretaria			Tit. Eleitor:	1155 6595 0272
RG:	6040513	Órgão Emissor:	SSP-GO	CPF:	004.005.791-70
Endereço:	Rua Sergino R. Mendonça nº 490, Qd. 55 Lote 5, Centro				
Município:	Maurilândia			UF:	GO
Assinatura:					

**ATENÇÃO:**

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

# ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO - APAV.

Aos Treze (13) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (2021), reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária na sede da APAV, sítio Avenida Brasil nº 151, Centro, Maurilândia – GO, conforme convocação através de publicação de edital fixado na sede da Prefeitura Municipal de Maurilândia e na sede da APAV no dia 01/03/2021, convocando os interessados para a assembleia de aprovação do novo estatuto social, eleição da diretoria e eleição do Conselho Comunitário, a realizar-se às 19h00min (dezenove horas), do dia 13/03/2021 sob a presidência do Sr. JAIME ANTÔNIO RESENDE, e secretariada por mim JOELMA MARQUES DA SILVA PINHEIRO.

O Sr. JAIME ANTÔNIO RESENDE abriu a reunião, logo, leram e discutiram aprovação do Novo Estatuto Social da Associação.

Com um texto final, o Estatuto Social foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. Após aprovado o novo Estatuto Social, os presentes discutiram e decidiram pela formação de uma chapa única para os cargos da diretoria, para o período de 2021/2025, para **Presidente**: Deunice Gonçalves da Silva Pinheiro de Abreu CPF nº 529.765.301-06; para **Tesoureiro**: Maria Aparecida dos Santos Silva CPF nº 507.755.291-68 e para **Secretária**: Joelma Marques da Silva Pinheiro CPF nº 004.005.791-70.

Os membros presentes colocaram a chapa em votação e elegeram-na por unanimidade. A chapa tomou posse imediatamente, e assim, deu-se início ao seu mandato.

Em seguida foi apresentada as entidades para compor o Conselho Comunitário, conforme o estatuto social, art. 20, §1º e §2º: colocado em votação foi aprovado por unanimidade:

Entidade	Representante
Associação Atlética Maurilândia - CNPJ 10.190.138/0001- 54	Cícero Rosalvo Freire Viana - CPF: 521 885 821 - 87
Associação Atlética Maurilândia - CNPJ 10.190.138/0001- 54	Weider Vieira de Jesus - CPF: 598 713 181- 20
Associação Ben. Jesus e Amor - CNPJ 02.794.588/0001-28	Cleide Vieira da Lima - CPF: 772.448.931-91
Associação Espírita Allan Kardec - CNPJ 00.000.224/0001-01	Marina Ferreira da Silva - CPF 132.671.591-72
Associação Espírita Allan Kardec - CNPJ 00.000.224/0001-01	Jose Martins da Silva - CPF: 135.261.701-34

A Presidente eleita Deunice Gonçalves da Silva Pinheiro de Abreu CPF nº 529.765.301-06 agradeceu o apoio e confiança de todos e lembrou que toda a comunidade pode se associar à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO - APAV, contribuindo para o seu desenvolvimento. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia JAIME ANTÔNIO RESENDE deu por encerrada a reunião, às 21h37min, antes leu esta ata, que foi aprovada por unanimidade, e eu, JOELMA MARQUES DA SILVA PINHEIRO, na função de secretária da Assembleia, a lavrei. A qual segue assinada por todos os membros fundadores e associados.

A mesma deverá ser registrada juntamente com o Estatuto Social.

Maurilândia - GO, 13 de março de 2021

Jaime Antônio Resende - Presidente da Assembleia

Joelma Marques da Silva Pinheiro - Secretária da Assembleia



Pires Cardoso  
Escrevente

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

DOCUMENTO MICRONEUTRÔNICO  
PROTÓCOLO N°  
4489 E REGISTRO N° UN 01-252  
DOU FÉ EU Sospante  
AUTORIZADA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

Petrópolis (61) 2009-1111 / pg. 4

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

## **ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO - APAV.**

## **Diretoria eleita Quadriênio 2021/2025**

Deunice Goncalves S. P de Abreu  
Deunice Goncalves da Silva Pinheiro de Abreu - Presidente

Deunice Gonçalves da Silva Pinheiro de Abreu - Presidente  
CPF nº 529.765.301-06

Kmaria Da das. -> xia-

Maria Aparecida dos Santos Silva – Tesoureira  
CPF nº 507.755.291-68

Joelma Marques da Silva Pinheiro – Secretaria  
CPF nº: 004.005.791-70

CPF nº: 004.005.791-70

## ASSOCIADOS

Júlio Giebel da Silva

Renata Augusta Chaves

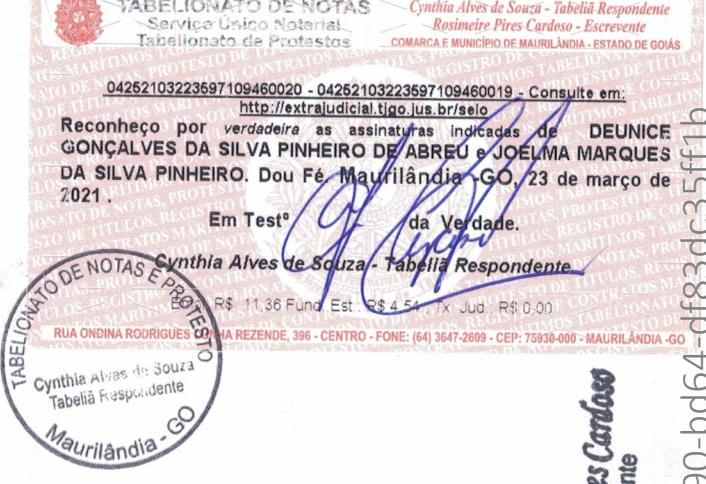
Rodrigo da Silva Faria

Merielly de Souza Castilho

Dionuhay Zasholo

Dionuney Rabelo

Paula Cristina Ribeiro



**TABELIONATO DE NOTAS**  
Serviço Único Notarial  
Tabelionato de Protestos

Cynthia Alves de Souza - Tabeliã Respondente  
Rosimere Pires Cardoso - Escrivente  
COMARCA E MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA - ESTADO DE GOIÁS

04262103223597109460056 - Consulte em <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>

Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de **EDER SOUSA**  
CASTILHO, Dou Fé. Maurilândia - GO, 24 de março de 2021.

Em Test<sup>o</sup> *[Assinatura]* da Verdade.

**Cynthia Alves de Souza - Tabeliã Respondente**

Emol. R\$ 5,68 Fundo Est. R\$ 2,27 Tx. Jud. R\$ 0,00

RUA ONDINA RODRIGUES GUNHA REZENDE, 396 - CENTRO - FONE: (64) 3647-2609 - CEP: 75930-000 - MAURILÂNDIA - GO



**TABELIONATO DE NOTAS**  
Serviço Único Notarial  
Tabelionato de Protestos

Cynthia Alves de Souza - Tabeliã Respondente  
Rosimere Pires Cardoso - Escrivente  
COMARCA E MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA - ESTADO DE GOIÁS

04262103223597109460056 - 04262103223597109460051 - 04262103223597109460052 - Consulte em <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>

Reconheço por verdadeira as assinaturas indicadas de **RODRIGO DA SILVA FARIA** e **RENATA AUGUSTA CHAVES** e **JUNIO CLEIBER DA SILVA**. Dou Fé. Maurilândia - GO, 24 de março de 2021.

Em Test<sup>o</sup> *[Assinatura]* da Verdade.

**Cynthia Alves de Souza - Tabeliã Respondente**

Emol. R\$ 17,04 Fundo Est. R\$ 6,81, Tx. Jud. R\$ 0,00

RUA ONDINA RODRIGUES GUNHA REZENDE, 396 - CENTRO - FONE: (64) 3647-2609 - CEP: 75930-000 - MAURILÂNDIA - GO



**TABELIONATO DE NOTAS**  
Serviço Único Notarial  
Tabelionato de Protestos

Cynthia Alves de Souza - Tabeliã Respondente  
Rosimere Pires Cardoso - Escrivente  
COMARCA E MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA - ESTADO DE GOIÁS

04262103223597109460053 - 04262103223597109460054 - 04262103223597109460055 - Consulte em <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>

Reconheço por verdadeira as assinaturas indicadas de **PAULA CRISTINA RIBEIRO ALMEIDA** e **DIONUHEY RABELO** e **MERIELLY DE SOUZA CASTILHO**. Dou Fé. Maurilândia - GO, 24 de março de 2021.

Em Test<sup>o</sup> *[Assinatura]* da Verdade.

**Cynthia Alves de Souza - Tabeliã Respondente**

Emol. R\$ 17,04 Fundo Est. R\$ 6,81, Tx. Jud. R\$ 0,00

RUA ONDINA RODRIGUES GUNHA REZENDE, 396 - CENTRO - FONE: (64) 3647-2609 - CEP: 75930-000 - MAURILÂNDIA - GO



**Cartório de Registro de Imóveis, Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas - Maurilândia-GO**  
Av.J.K., 515 - Centro - CEP: 75.930-000 - Fone (64)3647-1310 - E-mail: crimaurilandia@hotmail.com

Sharida Gonçalves da Silva Paula - Oficial Respondente

**PESSOAS JURÍDICAS - Livro A**

Apresentado hoje para **AVERBAÇÃO**, protocolizado e digitalizado sob o nº 4.489, averbado sob nº 001 à margem do Registro nº 252. Dou Fé. Maurilândia-GO 25/03/2021. Emolumentos: R\$ 44,00 Taxa Judiciária: 16,33 Fundos 40% (Lei 19191): R\$ 17,60 Total: R\$ 77,93 - Selo Digital: 03632103233448613440000

*[Assinatura]*  
Sharida Gonçalves da Silva Paula - Oficial Respondente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>



CNPJ: 04.694.398/0001-64

## ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO - APAV

### ESTATUTO SOCIAL

#### I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art.1º - A **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO - APAV**, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Maurilândia, Estado de Goias, com sede e foro na Avenida Brasil nº 151, Centro, Marilândia – GO.

Parágrafo Único - A **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO - APAV** reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO - APAV** tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - Beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;



*Ent.*

*Assunto*

*9a83c006-52e8-4890-bd64-df83dc35ff1b*

*Autenticado*

DOCUMENTO MICROFILMADO SOB PROTOCOLO N° 4490 E REGISTRADO SOB N° 252.180.02

DOUÉE EUL SOSNAIE

ESTAMPA OFICIAL AUTORIZADA.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

ade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b  
Petição (6892687) SET/2019-008410/2021-55 / pg. 8

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvadas os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO - APAV** será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

## **II - DOS ASSOCIADOS – DA ADMISSÃO**

Art. 5º - Serão admitidos de forma gratuita, como associados, toda e qualquer pessoa física ou jurídica, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

**Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO - APAV** será composta pelas seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação;
- II – Contribuintes ou Efetivos.

Parágrafo 1º - É permitida a entrada de associados pessoas jurídicas. A eles é resguardado o direito de votarem nos cargos diretivos.

Paragrafo 2º - Os cargos da diretoria são privativos de pessoas físicas, não se admitindo, sob qualquer hipótese, a eleição de associado pessoa jurídica.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

O direito de voz, voto e de concorrer às eleições, podendo votar e ser votado para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 18;

Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG.

Zelar pelo nome da entidade ser sempre fiel ao Estatuto;

Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas da entidade.

## **III - DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

Art. 9º - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO - APAV**

§ 1º O pedido de demissão será aceito imediatamente pelo Presidente da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO - APAV**, sem prejuízo da instauração ou prosseguimento de processo de exclusão, na forma desta Seção, em caso de demissionário infrator.

§2º Comprovada a infração do associado demissionário, em processo regular de exclusão, sua demissão será convertida em exclusão.



DOCUMENTO MICROFILMADO SUB PROTOCOLO N°  
4100 E REGISTRADO SOB N° 252 AV 02  
DOU FÉ EU sosnake  
OFICIAL AUTORIZADA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

Revisão (6052007) - SEI 53115.008417202153 / pg. 10

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

Art. 10º. Ocorrerá a exclusão do associado, independentemente de sua qualificação na forma do art.6º, que:

I- Transgredir o presente Estatuto;

II - Transgredir norma, decisão ou resolução pela Assembleia Geral, da Diretoria ou do Conselho Comunitário;

III - Descumprir as Leis e Normas que regulamentam o serviço de radiodifusão comunitária;

IV - Emitir opinião ou comportar-se de forma que comprometa a ética, a existência, a idoneidade ou as finalidades da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO - APAV**.

V - Omitir-se no cumprimento de obrigação que assumir perante a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO - APAV**;

VI - Praticar ato de difamação, calúnia ou injúria, contra a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO - APAV** ou contra qualquer de seus associados;

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto.

Art. 11. A exclusão do associado infrator poderá ser proposta por qualquer outro associado, mediante representação direta, formulada ao Presidente.

§1º Recebida à representação, o Presidente formará os autos de exclusão dentro do prazo de 10 (dez) dias e intimará o representado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa.

§ 2º Vencido o prazo para apresentação de defesa, a Diretoria, em 10 (dez) dias, pronunciar-se-á sobre o mérito da representação.

Art. 12. Se a Diretoria reconhecer a procedência da representação, convocará, dentro de 10 (dez) dias, a Assembleia Geral Extraordinária para deliberar especialmente sobre a matéria; se não reconhecer a procedência, o Presidente determinará o arquivamento dos autos e, em qualquer das hipóteses, comunicará ao representante e ao representado da decisão da Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do julgamento.;

§1º O representante e o representado terão o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento do comunicado a que se refere o caput deste artigo para interpor, perante a Diretoria, recurso à Assembleia Geral.

§2º Interposto recurso na forma do §1º, a Diretoria convocará a Assembleia Geral na forma e prazo definidos no caput deste artigo.

Art. 13. A Assembleia Geral Extraordinária deliberará sobre a representação ou sobre recurso interposto na forma do §1º do art. 12, dentro de 30 (trinta) dias da data da convocação, assegurando-se ao representante e ao representado ampla defesa.

Art. 14. A Assembleia Geral Extraordinária reconhecerá a procedência da representação de exclusão pelo voto concorde 2/3 (dois terços) de seus membros, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§1º Reconhecida pela Assembleia Geral à procedência da representação de exclusão, o Presidente da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO - APAV** baixará ato dentro de 05 (cinco) dias, efetivando a exclusão do associado; não sendo reconhecida a procedência da exclusão, os autos do processo serão definitivamente arquivados.



9a83c006-c2e8-4390-bd64-df83dc35ff1b  
Assinatura digital  
Eduardo

DOCUMENTO MICROPILMADO SOB PROTOCOLO N°  
4490 E REGISTRADO SOB N° 252 AV-02  
DOU FÉ EU Sospante  
OFICIAL AUTORIZADA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

Petição (6692007) - SEI 53115.00841/2021-33 / pg. 12

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

§2º Não caberá qualquer recurso da decisão da Assembleia Geral Extraordinária que aprovar ou rejeitar a representação de exclusão de qualquer associado da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO - APAV**.

Art. 15. Nos processos de destituição, por infração, de membro da Diretoria e de membro do Conselho Comunitário, bem como de cassação de título de associados Fundadores, Contribuintes ou Efetivos, aplicam-se as disposições desta Seção.

### III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 16 - São orgãos da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO - APAV**

Assembléia Geral (AG);  
Diretoria;  
Conselho Comunitário.

Art. 17 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO - APAV**, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada (04) quatro anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, (1/5) um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO - APAV** e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com (50% + 1) metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art. 18 - A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO - APAV**, órgão executivo e administrativo, será composta por um **Presidente**, um **Secretário** e um **Tesoureiro**, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de quatro (04) anos, permitida apenas uma reeleição, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.



9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

DOCUMENTO MICROFILMADO SOB PROTOCOLO N°  
4490 E REGISTRADO SOB N° 252 AV.02  
DOU FÉ EU Solange  
OFICIAL AUTORIZADA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

Revisão (6692007) - SEI 53115.00841/2021/33 / pg. 14

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

§1º - A Diretoria da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO - APAV poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 19 - São atribuições:

I ) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
- b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Representar a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO - APAV em atos públicos ou internos.
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO - APAV.
- e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

II) De cada dirigente:

- a) **Ao Presidente** compete: representar a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO - APAV, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
- b) **Ao Tesoureiro (a)** compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade; gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural.
- c) **Ao Secretário (a)** compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado; secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria

Art. 20 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.



*lrb*

*Rodrigo*

*06/04/2021*

*9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b*

DOCUMENTO MICROPILMADO SOB PROTOCOLO N°  
14910 E REGISTRADO SOB N° PIV 02-252  
DOU FÉ EU Sospause  
OFICIAL AUTORIZADA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b> / pg. 16

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

§1º - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

§2º - Cada entidade que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho, sendo permitido, neste caso, que uma mesma entidade indique mais de um representante, até totalizar, no mínimo, cinco Conselheiros Comunitários.

#### IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 21 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

§3º - A eleição será feita por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos.

#### V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 22 - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

#### VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 23 - O Patrimônio e Receita da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO - APAV será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro direutivo será remunerado.

#### VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 24 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.



9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b  
4-04-2024  
autenticado por: *hochiyo*

DOCUMENTO MICROFILMADO SOB PROTOCOLO N°  
4490 E REGISTRADO SOB N° 252 M.02  
DOU FÉ EU Assinante  
OFICIAL AUTORIZADA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b> / pg. 18

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

Art. 25 - A dissolução da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO - APAV ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral Extraordinária, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia.

## VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

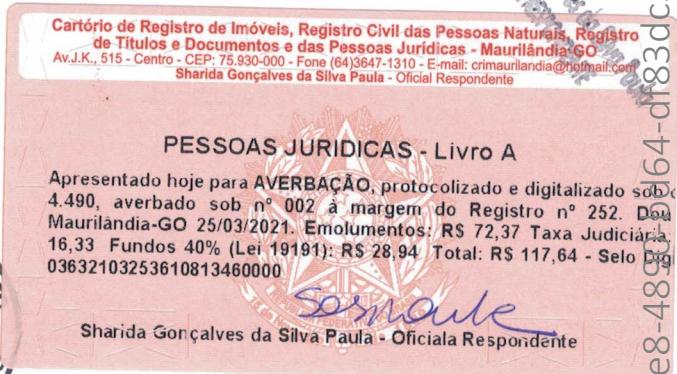
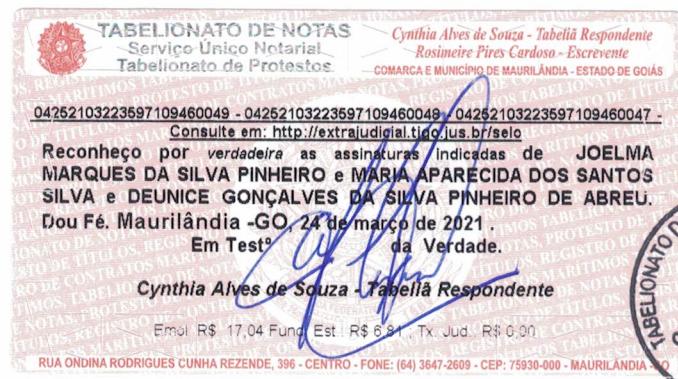
Art. 27 - O presente estatuto foi aprovado na AG de 13/03/2021 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Maurilândia – GO, 13 de março de 2021.

Deunice Gonçalves S. P de Abreu  
Deunice Gonçalves da Silva Pinheiro de Abreu  
Presidente

Maria Aparecida dos Santos Silva  
Maria Aparecida dos Santos Silva  
Tesoureira

Joelma Marques da Silva Pinheiro  
Joelma Marques da Silva Pinheiro  
Secretaria



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO - APAV  
Avenida Brasil nº 151, Centro, Maurilândia – GO.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**ASSUNTO:** Realização de Assembleia Geral para deliberar sobre:

- Aprovação do Novo Estatuto Social;
- Eleição da Diretoria Quadriênio 2021/2025
- Eleição do Conselho Comunitário

DATA: 13 de março de 2021

HORÁRIO: 19h00min

LOCAL: Avenida Brasil nº 151, Centro, Maurilândia – GO

**Maurilândia - GO, 01 de março de 2021.**

  
\_\_\_\_\_  
JAIME ANTÔNIO RESENDE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

Petição (6092007) - SEI 53115.00841/2021-33 / pg. 20

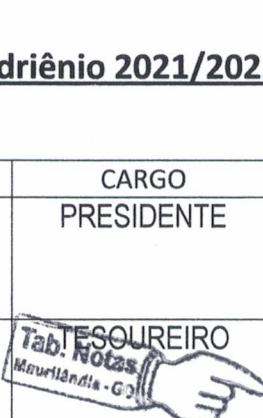
9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO - APAV  
Avenida Brasil nº 151, Centro, Marilândia - GO.

LISTA DE MEMBROS ELEITOS DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO - APAV REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2021, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO DATADO DE 01 DE MARÇO DE 2021.

**Relação de Membros Eleitos da Diretoria**

**Quadriênio 2021/2025**

NOME	CARGO	Assinatura
Deunice Gonçalves da Silva Pinheiro de Abreu CPF nº 529.765.301-06	PRESIDENTE	 Deunice gonçalves s. P de Abreu
Maria Aparecida dos Santos Silva CPF nº 507.755.291-68	TESOUREIRO	 mario ap. das s. silva
Joelma Marques da Silva Pinheiro CPF nº: 004.005.791-70	SECRETÁRIA	 joelma marques da silve Pinheiro

**Relação de Membros Eleitos Conselho Comunitário**

**Quadriênio 2021/2025**

Entidade	Representante
Associação Atlética Maurilândia - CNPJ 10.190.138/0001- 54	Cícero Rosalvo Freire Viana - CPF: 521 885 821-87
Associação Atlética Maurilândia - CNPJ 10.190.138/0001- 54	Weider Vieira de Jesus - CPF: 598 713 181- 20
Associação Beneficiente Jesus e Amor – CNPJ 02.794.588/0001-28	Cleide Vieira de Lima - CPF: 772.448.931-91
Associação Espírita Allan Kardec – CNPJ 00.000.224/0001-01	Marina Ferreira da Silva – CPF 132.671.591-72
Associação Espírita Allan Kardec – CNPJ 00.000.224/0001-01	Jose Martins da Silva – CPF: 135.261.701-34



DOCUMENTO MICROFILMADO SOB PROTOCOLO N°

4490 E REGISTRADO SOB N° 252

DOU FÉ EU

Sesma

OFICIAL AUTORIZADO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

Reunião (6692007) - SCL 53115.00041/2021-33 / pg. 22

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

Petição (0092007) - SET/15/119.000417202155 / pg. 23

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83d35ff1b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83d35ff1b>

Folha (0092007) - SÉRIE 133119.00041172021-55 / pg. 24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA NOITE  
Ailton Jose Ruschel

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD | internet teia | menu ajuda

## Consulta Geral - RADCOM

### Identificação do Pedido RADCOM

UF:	GO	Distrito:	
Município:	Maurilândia	Sub Distrito:	
Canal:	200	Local Específico:	
Fase:	3		

### Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO	CNPJ:	04.694.398/0001-64
Nome Fantasia:	SULAMÉRICA	Bairro:	CENTRO
Logradouro:	AVENIDA BRASIL	Número:	151
Telefone:	(62) 00000000	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

### Dados da Outorga

### Dados da Entidade

CNPJ:	04694398000164	
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO	
Tipo de Usuário:	Integral	

### Endereço Sede

País:	Brasil			
Número do CEP:	75930000	Logradouro:	AVENIDA BRASIL	
Número:	151	Complemento:		Bairro: CENTRO
Município:	Maurilândia	Distrito:		Estado: GO
Telefone:	62 00000000			

### Endereço de Correspondência

País:	Brasil			
Número do CEP:	75930000	Logradouro:	RUA FRANCISCA PIRES DE JESUS,	
Número:	441	Complemento:		Bairro: CENTRO
Município:	Maurilândia	Distrito:		Estado: GO
Telefone:	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/> E-mail:

### Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	26/07/2011	Data Limite Instalação:	26/01/2012
Número do Processo:	536700001702002	Fistel:	50405980256
Caixa:	<input type="text"/>	Sequência:	<input type="text"/>

### Documentos Emitidos

#### Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	213	Portaria	MC	22/04/2009	29/04/2009	Outorga	Jur.
	6058	ATO	CMPRL	21/09/2010 1	22/09/2010	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	251	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	6608	ATO	CMPRL	29/09/2011 1	30/09/2011	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.

### Característica da Estação Instalada

#### » Endereços



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

<http://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

31/08/2021

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

### Estação Transmissora

#### Endereço

País:	Brasil				
Cep:	75930000	Logradouro:	AVENIDA BRASIL		
Número:	151	Complemento:		Bairro:	CENTRO
Município:	Maurilândia	Distrito:		SubDistrito:	GO

#### Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude:	17S581884	Longitude:	50W201967	Raio:	37
----------------------	-----------	------------	-----------	-------	----

#### Coordenadas Geográficas Estação

Latitude:	17S580700		Longitude: 50W201500
Distância ao Centro do Município:	Km		
Azimute:	(Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)		

#### Informações da Estação

Cota Base Torre:	m
Raio da Área de Serviço:	1 km

### Estúdio Principal

País:	Brasil				
Cep:	75930000	Logradouro:	AVENIDA BRASIL		
Número:	151	Complemento:		Bairro:	CENTRO
Município:	Maurilândia	Distrito:		SubDistrito:	GO

#### » Estação Principal

### Antena Principal

Fabricante:	AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.	▼
Modelo:	DPBLFM	◀
Ganho:	0	dBd
Polarização:	Vertical	▼
Orient. NV:	graus	
Beam-Tilt:	graus	Preenchimento de nulos: (%)
HCI:	30	metros
Descrição:	DIPOLO	
Máximo: 200 Digitados: 6		▼

### Transmissor Principal

Código Equipamento:	006800300528	<input checked="" type="checkbox"/> Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
Potência:	25	W
Fabricante:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	
Modelo:	SP5025	▼
Validade:		
Potência Equipamento:	W	

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)

### Linha Transmissão

Fabricante:	CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	▼
Modelo:		Impedância: ohms
Comprimento:	m	Atenuação: dB/100m

#### » Potência Efetiva Irradiada

### Potência Irradiada

ERP <sub>MAX</sub> (P <sub>T</sub> x G x	W	Ex.: 1234,5678
--	---	----------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

<http://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

E\_F):

## » Número do Processo e Observações Gerais

 Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria:	53670 . 000170 / 2002	Ex.: 53521.000235/2003
Num. do Processo do Ato de RF:	53500 . 023111 / 2010	Ex.: 53521.000235/2003
Observação:	<div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; height: 100px; vertical-align: top; width: 100%;"><p style="margin: 0;">Máximo: 200 Digitados: 0</p></div> <div style="text-align: right; margin-top: -10px;"><span style="color: #0070C0;">▲</span> <span style="color: #0070C0;">▼</span></div> <div style="color: #0070C0; font-size: 0.8em; margin-top: 5px;">Este campo será apresentado nas observações da Licença.</div>	

Máximo: 200 Digitados: 0



Este campo será apresentado nas observações da Licença.

 Dados do Licenciamento

## Dados da Estação

Entidade:	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO - CNPJ/CPF (04.694.398/0001-64)	Situação:	Entidade não possui débitos	
Município/UF:	MAURILÂNDIA/GO	Canal:	200	
Indicativo:	ZYV965			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	00:00	24:00	

Tela Inicial

Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

nup://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



# **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome: ASSOCIAÇÃO DE PROTECAO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDAO**  
**CNPJ: 04.694.398/0001-64**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:58:14 do dia 31/08/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/09/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original

Autenticado eletronicamente, apos conferencia com original.  
igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.br/leg/pt/5/83/006-c2e84380-bd64-4f83-9ecf-5391930>

[Imprimir](#) [Voltar](#)

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original

Autenticado eletronicamente, apos conferencia com original.  
igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

https://infoleg-autenticidade-assinatura-tarifa-a.legis.br/9a83cc  
Centro ND Anatel (800) 3592

IEC/ConsultasGenerais/Validacao/Consulta/ultimo.aspx?ID=0&ValidaSistema=1&ID=035ff1b SET/2019/17.08041/11/2021-55 / pg. 30



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 246, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA - FUCAC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camacho, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.205, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Fundação Camachense de Apoio a Cultura - FUCAC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camacho, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 247, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCATIVA DE BURITIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buritis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 103, de 25 de março de 2009, que outorga autorização à Associação Cultural Educativa de Buritis para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buritis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 248, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PINGO D'ÁGUA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pingo d'Água, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 335, de 29 de maio de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Assistência Social de Pingo d'Água para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pingo d'Água, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011072600011

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 249, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SERRA DAS ARARAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 733, de 17 de setembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Serra das Araras para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 250, DE 2011

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PRINCESA DA MATA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 547, de 11 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 9 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Princesa da Mata Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 251, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maurilândia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 213, de 22 de abril de 2009, que outorga autorização à Associação de Proteção Ambiental do Vale do Rio Verdão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maurilândia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 252, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA AMORIM (AMVA) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corumbaíba, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.182, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação dos Moradores da Vila Amorim (AMVA) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corumbaíba, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 253, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização ao GRUPO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE - "GAMA" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Paraiso de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 305, de 5 de julho de 2000, que outorga autorização ao Grupo de Apoio ao Meio Ambiente - "GAMA" para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Paraiso de Goiás, Estado de Goiás, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 254, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAMPOS LINDOS - ACCL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristalina, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.496, de 2 de agosto de 2002, que outorga autorização à Associação Comunitária de Campos Lindos - ACCL para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristalina, Estado de Goiás, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b> SEI 93115.008411/2021-55 / pg. 31

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.694.398/0001-64</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>15/08/2001</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE PROTECAO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDAO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>APAV</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AV BRASIL</b>		NÚMERO <b>151</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>75.930-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>MAURILANDIA</b>	UF <b>GO</b>
ENDERECO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(062) 6472-063</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/02/2024** às **19:26:35** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

Anexo Setor de Atas e Internet (1197979) - SEI 53115.908411/2021-55 / pg. 32

16/02/2024, 19:29

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



**Essa certidão não pode ser emitida.**

**Consta débito para o CNPJ/CPF: 04694398000164**

Emitida às 20:16:40 do dia 16/02/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#) [Impressão de Boletos](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-72e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

Anexo Certidões Anatel Internet (1197979) - SEI 53115.908411/2021-55 / pg. 33

16/02/2024, 20:17

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.694.398/0001-64

**Razão Social:** ASSOC DE PROT AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDAO LTDA

**Endereço:** AVEN BRASIL 151 S / CENTRO / MAURILANDIA / GO / 75930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/02/2024 a 01/03/2024

**Certificação Número:** 2024020122432003817719

Informação obtida em 16/02/2024 19:30:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

Anexo Setor de Atas e Internet (1197979)

SEI 33115.908411/2021-55 / pg. 34

16/02/2024, 19:30

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDAO**  
**CNPJ: 04.694.398/0001-64**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 19:31:30 do dia 16/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/08/2024.

Código de controle da certidão: **8060.0FE5.45E1.859D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-72e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

Anexo Setor de Atos Internet (1197979) - SEFAZ/MS/08411/2021-55 / pg. 35

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PROTECAO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.694.398/0001-64

Certidão nº: 10904643/2024

Expedição: 16/02/2024, às 20:12:28

Validade: 14/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO DE PROTECAO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.694.398/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-72e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

Anexo Sessões Aulas Internet (119/793) - SEI 35115.908411/2021-55 / pg. 36

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, I e II da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa de advertência e suspensão de 30 (trinta) dias, a pessoa jurídica NATAN RP - NÚCLEO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA AUTOMOTIVA NACIONAL LTDA, CNPJ nº 05.873.426/0001-73, situada no Município de Ribeirão Preto - SP, com sede na Avenida Mogiana, 1152, Pq. Industrial Tanquinho, CEP 14.075-260, em razão das irregularidades previstas nos itens 18 e 19 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**PORTARIA N° 85, DE 28 DE ABRIL DE 2009**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232 de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.018544/2008-12, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica CEITECAR CENTRO ESPECIALIZADO EM INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR DE ARAGUARI LTDA - CNPJ: 09.361.653/0001-70, situada no Município de Araguari - MG, na Avenida Senador Melo Viana nº 950 - Bairro Goiás, CEP 38.442-192, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica credenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**PORTARIA N° 86, DE 28 DE ABRIL DE 2009**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232 de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.016815/2008-03, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica SETA INSTITUIÇÃO DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA-ME - CNPJ: 02.750.377/0008-60, situada no Município do Rio de Janeiro - RJ, na Rua Padre Manuel da Nóbrega, nº 1121, Anexo 1125 - Bairro Cascadura, CEP 21.381-009, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica credenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**Ministério das Comunicações**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA N° 896, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53800.001156/2000, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de março de 2001, a permissão outorgada à EMPRESA PAULISTA DE RÁDIO S/C LTDA., pela Portaria nº 97, de 09 de março de 1990, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 79, de 1991, publicado no Diário Oficial da União, no dia 15 de março de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Araraquara, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

**PORTARIAS DE 22 DE ABRIL DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
190	53000.008006/06	Associação de Turismo de Taquaritinga do Norte	Taquaritinga do Norte/PE
193	53000.070677/06	Associação Witmarssiense de Cultura e Radiodifusão Comunitária	Witmarsum/SC
194	53000.062695/05	Associação Radiofônica de Produtores Rurais de Brejutuba	Brejutuba/ES
195	53000.031281/05	Associação de Moradores da Jaguátrica e Adjacências	Campina Grande do Sul/PR
196	53000.024340/04	Associação de Rádio Difusão Cultural e Comunitária Amigos de Cotiporã	Cotiporã/RS
197	53000.048172/07	Associação Comunitária de Comunicação e Assistência Social	Teotônio Vilhena/AL
198	53000.027128/05	Associação Comunitária de Comunicação Rio Tungo	Mirinzal/MA
199	53000.033749/03	Associação Comunitária de Comunicação de Buritis	Buritis/RO
204	53000.015974/05	Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais e da Comunidade do Distrito Federal	Celândia/DF
205	53000.011764/04	Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Tuparendi	Tuparendi/RS
206	53000.004511/06	Associação Comunitária e Cultural de Novo Horizonte	Novo Horizonte/SP
207	53000.007411/03	Associação Beneficente dos Moradores de Jacumã	Conde/PB
208	53000.032656/03	Associação de Radiodifusão Comunitária de Palma Sola	Palma Sola/SC
209	53000.086509/06	Associação de Rádio Difusão Comunitária Educativa de Pedras Grandes	Pedras Grandes/SC
210	53000.054925/05	Associação Comunitária Cultural de Aparecida do Taboado	Aparecida do Taboado/MS
211	53000.062800/05	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Cariacica	Cariacica/ES
212	53665.000063/99	Associação Rádio Comunitária Jovem FM	Arraialz/TO
213	53670.000170/02	Associação de Proteção Ambiental do Vale do Rio Verdão	Maurilândia/GO
214	53830.000064/02	Associação Comunitária Reluz FM de Radiodifusão	Jacupiranga/SP

HELIO COSTA

**PORTARIA N° 192, DE 22 DE ABRIL DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, considerando o interesse público em expandir os meios de comunicação, resolve publicar a presente Portaria com o objetivo de abrir Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV.

Art. 1º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço, na localidade de Santa Rita, Estado do Maranhão, canal 9+ (decalado para mais), deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios  
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma nº 01/2001, aprovada pela Portaria MC nº 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º Fim o prazo de que trata o Art. 1º e, consideradas as manifestações recebidas, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização às entidades concorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

**PORTARIA N° 201, DE 22 DE ABRIL DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, considerando o interesse público em expandir os meios de comunicação, resolve publicar a presente Portaria com o objetivo de abrir Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV.

Art. 1º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço, na localidade de São Luís do Quitundu, Estado de Alagoas, canal 9+ (cinquenta e um decalado para mais), deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios  
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma nº 01/2001, aprovada pela Portaria MC nº 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º Fim o prazo de que trata o Art. 1º e, consideradas as manifestações recebidas, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização às entidades concorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

**PORTARIA N° 202, DE 22 DE ABRIL DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, considerando o interesse público em expandir os meios de comunicação, resolve publicar a presente Portaria com o objetivo de abrir Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV.

Art. 1º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço, na localidade de Itaibau, Estado do Amapá, canal 12- (doze decalado para menos), deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios  
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma nº 01/2001, aprovada pela Portaria MC nº 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º Fim o prazo de que trata o Art. 1º e, consideradas as manifestações recebidas, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização às entidades concorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria N° 186, de 22 de abril de 2009, publicada no DOU de 27 subsequente, Seção 1, pág. 46, referente à abertura de editais de licitação para execução de serviço de radiodifusão, onde se lê: "Art. 2º...Instrução Normativa TCU N° 27/98", leia-se: "Art. 2º...Instrução Normativa TCU N° 27/98".

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**

**CONSELHO DIRETOR**

**CONSULTA PÚBLICA N° 16, DE 17 DE ABRIL DE 2009**

Proposta de Revisão da Norma sobre Registro de Intenção de Doação à Instituição de Utilidade Pública, utilizando serviços de telecomunicações, aprovada pela Resolução nº 264, de 13 de junho de 2001.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, por meio do Círculo Deliberativo nº 1768/2009, de 17 de abril de 2009, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, e do constante dos autos do processo nº 53500.006518/2009, proposta de Revisão da Norma sobre Registro de Intenção de Doação à Instituição de Utilidade Pública, utilizando serviços de telecomunicações, na forma do Anexo a esta Consulta Pública.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c22e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

SEJ3115.908411/2021-55 / pg. 37

9a83c006-c22e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

#### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **DEUNICE GONÇALVES DA SILVA PINHEIRO DE ABREU**, Título Eleitoral: **0465 2460 1066**, CPF: **529.765.301-06** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **iYG/hQQvx2J/yZ5WYhRZZ1dJPpA=**  
Certidão emitida em **19/02/2024 20:48:26**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-22e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

Anexo Setor de Atos Internet (1197979) - SEFAZ/RS/08411/2021-55 / pg. 38



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **JOELMA MARQUES DA SILVA PINHEIRO**, Título Eleitoral: **1155 6595 0272**, CPF: **004.005.791-70**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **AGIR(AGIR)** de **MAURILÂNDIA/GO**, com exercício no periodo de **14/06/2018 a 14/06/2019 (PRESIDENTE)**.
- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **AGIR(AGIR)** de **MAURILÂNDIA/GO**, com exercício no periodo de **10/09/2015 a 30/03/2018 (PRESIDENTE)**.
- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO(PTC)** de **MAURILÂNDIA/GO**, com exercício no periodo de **10/09/2015 a 30/03/2017 (PRESIDENTE)**.

Código de Validação **0cXPjJiEnLvZNSgef3fP2kyX0dA=**  
Certidão emitida em **19/02/2024 20:52:54**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

Anexo Setor de Atos Internet (1197979) - SEI 35115.908411/2021-55 / pg. 39



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

#### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA**, Título Eleitoral: **0134 0873 1090**, CPF: **507.755.291-68**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **Clo1THxEfNuomVFIK0qcjYYwliQ=**  
Certidão emitida em **19/02/2024 20:50:15**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-72e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

Anexo Setor de Atos Internet (1197979) - SEFAZ/RS/08411/2021-55 / pg. 40



BOA NOITE  
MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta  Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	529.765.301-06

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA** Data: **19/02/2024** Hora: **20:59:55**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

Anexo Setor de Anatel Internet (1197979) - SEI 33115.908411/2021-55 / pg. 41

19/02/2024, 21:00

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



BOA NOITE  
MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta  Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	004.005.791-70

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA** Data: **19/02/2024** Hora: **21:04:44**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

Anexo Setor de Anatel Internet (1193793) - SEI 33115.908411/2021-55 / pg. 42

19/02/2024, 21:05

1 of 1

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



BOA NOITE  
MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta  Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	507.755.291-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA** Data: **19/02/2024** Hora: **21:01:36**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

Anexo Setor de Anatel Internet (1197979) - SEI 33115.908411/2021-55 / pg. 43

19/02/2024, 21:02

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



BOA NOITE  
MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta  Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	DEUNICE GONÇALVES DA SILVA PINHEIRO DE ABREU

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA** Data: **19/02/2024** Hora: **20:58:46**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

Anexo Setor de Anatel Internet (1197979) - SEI 33115.908411/2021-55 / pg. 44

19/02/2024, 20:59

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



BOA NOITE  
MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta  Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	JOELMA MARQUES DA SILVA PINHEIRO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA** Data: **19/02/2024** Hora: **21:03:56**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

Anexo Setor de Anatel Internet (1193793) - SEI 3315.908411/2021-55 / pg. 45

19/02/2024, 21:04

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



BOA NOITE  
MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta  Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA** Data: **19/02/2024** Hora: **21:00:56**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

Anexo Setor de Anatel Internet (1193793) - SEI 33115.908411/2021-55 / pg. 46

19/02/2024, 21:01

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

Requerente	Técnica1	Jurídica	Técnica2	Renovação	Documentos	Representatividade	Indeferimento																														
Reconsideração																																					
CheckList																																					
<b>Entidade :</b> * ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO <b>Nome Fantasia :</b> APAV <b>CNPJ :</b> 04.694.398/0001-64  <b>Telefone(s) :</b> (06) 6472063 <b>Latitude:</b> S17°58'19" <b>Longitude:</b> W50°20'20"  <b>Email(s) :</b>  <b>Endereço(s) :</b> (Sede) BRASIL , 151, CENTRO - MAURILÂNDIA - GOIAS																																					
Coordenadas do Sistema Irradiante <b>Latitude:</b> * S17°58'07" <b>Longitude:</b> * W50°20'15" <b>Distância entre sistema irradiante e IBGE</b> 0.4 Km																																					
Coordenadas da Sede <b>Latitude:</b> <b>Longitude:</b> <b>Distância entre sede e sistema irradiante</b>																																					
<b>Nº do Processo de Outorga:</b> 53670.000170/2002 <b>Nº do SubProcesso :</b> * 53115.008411/2021 Volume: 0001 <b>Localidade de Pequeno Porte?</b> <input type="checkbox"/>  <b>UF/Localidade:</b> GO MAURILÂNDIA <b>Distrito/Subdistrito:</b> Selecionar Selecionar  <b>Aviso de Inscrição:</b> * 20 - SSCE DOU 27/10/05 - 30/01/06 - 001/20  <b>Canal :</b> 200  <b>Frequência :</b> 87,9  <b>Fase :</b> * Licença Definitiva  <b>Status :</b> * REN - REN - PROCESSO DE RENOVAÇÃO  <b>Nome Artístico:</b> ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO  <b>Horário Funcionamento De:</b> <input type="text"/> às <input type="text"/>  <b>Observação :</b> <input type="text"/>																																					
<b>Quadro Diretivo</b> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome</th> <th>CPF</th> <th>Cargo</th> <th>Mandato</th> <th>Telefone(s)</th> <th>Opções</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Heiby de Sousa Castilho</td> <td>590.021.401-00</td> <td></td> <td>25/07/2007 25/07/2007</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Silvio Aparecido Baraldi</td> <td>032.310.698-66</td> <td></td> <td>25/07/2007 25/07/2007</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Kelly Cristina Barbosa de Morais</td> <td>597.508.981-68</td> <td></td> <td>25/07/2007 25/07/2007</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Juliana Padua Diniz</td> <td>001.918.456-55</td> <td></td> <td>25/07/2007 25/07/2007</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>								Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone(s)	Opções	Heiby de Sousa Castilho	590.021.401-00		25/07/2007 25/07/2007			Silvio Aparecido Baraldi	032.310.698-66		25/07/2007 25/07/2007			Kelly Cristina Barbosa de Morais	597.508.981-68		25/07/2007 25/07/2007			Juliana Padua Diniz	001.918.456-55		25/07/2007 25/07/2007		
Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone(s)	Opções																																
Heiby de Sousa Castilho	590.021.401-00		25/07/2007 25/07/2007																																		
Silvio Aparecido Baraldi	032.310.698-66		25/07/2007 25/07/2007																																		
Kelly Cristina Barbosa de Morais	597.508.981-68		25/07/2007 25/07/2007																																		
Juliana Padua Diniz	001.918.456-55		25/07/2007 25/07/2007																																		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-22e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

Anexo Setores Atendentes Internet (119/979) SEI 53115.008411/2021-55 / pg. 47

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

**Endereços**

Tipo	UF	Município	Distrito	Endereço	Bairro	CEP	Opção
Correspondência	GO	MAURILÂNDIA		Rua Francisca Pires de Jesus, nº 441, nº	Centro	75930000	
Estúdio	GO	MAURILÂNDIA		Av. Brasil, 151 , nº	Centro	75930000	
Sistema Irradiante	GO	MAURILÂNDIA		Avenida Brasil, 151, nº	Centro	75930000	

**Atos**

Número	Documento	Data DOU	Razão
213	Portaria	29/04/2009	Portaria de 22 de abril de 2009
251	Decreto	26/07/2011	Decreto de 25/07/2011

**Históricos**

Recurso	Data	Usuário	Situação	Status	Ação
Requerente	19/10/2012	Valkiria Ferreira Machado		LDE - LICENÇA DEFINITIVA EXPEDIDA	



1/1



Exibir : 5

[Gerar Vizinhos](#) [Voltar](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-72e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

Anexo Setor de Ações Internet (1197979) - SED/315.908411/2021-55 / pg. 48

16/02/2024, 20:10

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

## **CHECKLIST DOS DOCUMENTOS**

<b>Processo nº:</b>	53115.008411/2021-55		
<b>Interessada:</b>	Associação de Proteção Ambiental do Vale do Rio Verdão	<b>CNPJ nº</b>	04.694.398/0001-64
<b>Município/UF:</b>	Maurilândia / GO		
<b>Período a ser renovado:</b>	26/07/2021 a 26/07/2031		
<b>Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):</b>	Não se aplica	<b>Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:</b>	30/03/2021

Documentos	SEI nº	Observações
<p>1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023</a></p>	link 6892687 fls.1,2	<p>Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> (11091175), assinada pelos atuais diretores.</p> <p>1º requerimento apresentado: 6892687 fls.1,2</p> <p><b>X</b> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>

Documentos	SEI nº	Observações
<p>2. Ata de Eleição dos dirigentes            Art. 9º, § 2º, inciso II da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a>            Art. 382, § 1º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>	<p>link 6892687 fls.3-6</p>	<p>Mandato da diretoria:  <b>13/03/2021 a 13/03/2025</b></p>
<p>2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF            Art. 222, § 1º da <a href="#">Constituição Federal</a>            Art. 9º, § 2º, inciso III da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a></p>	<p><b>Nome:</b> Deunice Gonçalves da Silva Pinheiro de Abreu            Cargo: Presidente            link 6892687 fl.23</p> <p><b>Nome:</b> Maria Aparecida dos Santos Silva            Cargo: Tesoureira            link 6892687 fl.25</p> <p><b>Nome:</b> Joelma Marques da Silva Pinheiro            Cargo: Secretaria            link 6892687 fl.24</p>	<p><b>X</b> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1.1.2022</a>	link 6892687 fls.7-22	<b>X</b> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/9a83c006-02e8-4890-bd64-df83dc25ff1b>

de assinatura.camara.leg.br/9a83c006-d2e8-4890-bd64-df83dc85ff1b / pg. 49

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 2º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 5º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 8º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 8º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 16º, 18º e 20º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 19º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 18º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. (4 anos)

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	-	<input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência. Documento não foi apresentado
4.1. <a href="#">CNPJ das entidades</a> Art. 375, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	-	<input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência. Documento não foi apresentado

Documentos	SEI nº	Observações
5. <a href="#">CNPJ</a> Art. 382, § 6º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	link 11379734 fl.1 Emitida em 16/02/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6. <a href="#">Fistel</a> Art. 382, § 6º, inciso IV da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	link 11379734 fl.2	<input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.
7. <a href="#">FGTS</a> Art. 382, § 6º, inciso V da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	link 11379734 fl.3 Válida até 01/03/20424	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
8. <a href="#">Fazenda Federal</a> Art. 382, § 6º, inciso VI da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	link 11379734 fl.4 Válida até 14/08/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
9. <a href="#">Justiça do Trabalho</a> Art. 382, § 6º, inciso VII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	link 11379734 fl.5 Válida até 14/08/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização ( <a href="#">SRD</a> , <a href="#">DOU</a> ) Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	link 11379734 fl.6	Portaria de Autorização nº 213, de 29/04/2009, publicada no DOU de 29/04/2009
11. Decreto Legislativo ( <a href="#">SRD</a> , <a href="#">DOU</a> ) Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	link 8068599	Decreto Legislativo nº 251, de 25/07/2011, publicado no DOU de 26/07/2011

Documentos	SEI nº	Observações
------------	--------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

CHCEST 11377071 - SEP33115.006411/2021-55 / pg. 50

12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	-	<input type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. - estas informações serão levantadas junto a CGFM após a Associação manifestar-se em relação às exigências levantadas neste checklist.
13. <a href="#">Vínculo Político-Partidário</a> Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	link 11379734 fls.7-9	<b>X</b> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "b" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	6892687 fls.23-25	<b>X</b> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	link 6892687 fls.3-6	<b>X</b> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	link 6892687 fls.3-6	<b>X</b> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
17. <a href="#">Outro tipo de Vínculo</a> Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "c" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	link 11379734 fls.10-15	<b>X</b> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

### Observações Adicionais

#### Pendências:

- O Relatório do Conselho Comunitário não foi apresentado;
- Fistel não pode ser impresso por haver débitos.

### Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que não é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura, Engenheiro de Telecomunicações**, em 19/02/2024, às 21:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11377071** e o código CRC **50DC0CBB**.

Referência: Processo nº 53115.008411/2021-55

SEI nº 11377071



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

Checklist 11377071 - SEI 53115.008411/2021-55 / pg. 51

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO N° 5517/2024/MCOM

Brasília, 19 de fevereiro de 2024.

Ao(À) Senhor(a)

Deunice Gonçalves da Silva Pinheiro de Abreu

Representante Legal da Associação de Proteção Ambiental do Vale do Rio Verdão (CNPJ nº 04.694.398/0001-64)

Endereço

CEP: 75.930-000 - Maurilândia/GO

**Assunto: Processo nº 53115.008411/2021-55. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga. 1ª exigência.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Maurilândia, estado de Goiás, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11377071)

1.1. **Relatório do Conselho Comunitário**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso V da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Não foi encaminhado o Relatório do Conselho Comunitário da Entidade, o qual deverá estar de acordo o art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), e conter:

- **A grade de programação da rádio, com a descrição e avaliação da programação veiculada**, conforme disposto no art. 367, caput, da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);
- **Assinatura de todos os conselheiros comunitários** (pelo menos 5), com a indicação das entidades representadas e seus respectivos CNPJs, conforme disposto no art. 367, parágrafo único, da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);
- **Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

Ofício 5517 (197975) - SEI 53115.008411/2021-55 / pg. 52

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

## **Pessoas Jurídicas (CNPJ) de cada entidade que compor o Conselho.**

Não há necessidade de registro do Relatório nem de envio de cópia autenticada.

1.2. Além disso, não foi possível obter certidão(ões) exigida(s) na instrução do processo de renovação. Por esse motivo, com fundamento no art. 382, § 8º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), solicita-se que seja(m) enviada(s):

- **Certidão Negativa expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)**, da entidade, para comprovar a regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), nos termos do art. 382, § 6º, inciso IV da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal [gov.br](https://www.gov.br) (caso não possua, é possível solicita-lo em <https://acesso.gov.br/>).

3. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital>.

4. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53115.008411/2021-55), condição para que o pleito seja analisado.**

5. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

6. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

7. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 310 - Brasília/DF - CEP 70.044-900

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

---

\*Documento assinado por delegação, na forma da [Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

## **Anexos**

*Checklist (11377071);*

Modelo de Requerimento de Renovação (Anexo XLIII da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#)) (11091175).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 20/02/2024, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

Ofício 5317 (11091175) - SEI 53115.008411/2021-55 / pg. 53

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11379751** e o código CRC **6AA5EF80**.

---

Referência: Processo nº 53115.008411/2021-55

Documento nº 11379751



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

Orçamento (11379751) - SEI 53115.008411/2021-55 / pg. 54

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

**Data de Envio:**

20/02/2024 13:37:59

**De:**

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária  
<copec@mcom.gov.br>

**Para:**

jcs100j@gmail.com

**Assunto:**

Ministerio das Comunicações

**Mensagem:**

Ao(À) Senhor(a)

Deunice Gonçalves da Silva Pinheiro de Abreu

Representante Legal da Associação de Proteção Ambiental do Vale do Rio Verdão (CNPJ nº 04.694.398/0001-64)

**Endereço**

CEP: 75.930-000 - Maurilândia/GO

Assunto: Processo nº 53115.008411/2021-55. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga. 1<sup>a</sup> exigência.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 5517/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.008411/2021-55

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

Correspondência Eletrônica 11381231 - SEI 53115.008411/2021-55 / pg. 55

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

Atenciosamente,

**Anexos:**

Checklist\_11377071.html  
Oficio\_11379751.html

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

Correspondência Eletrônica 71387281

SEI 5515.000411/2021-55 / pg. 56

**Data de Envio:**

04/04/2024 14:50:15

**De:**

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária  
<copec@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Solicitação de informações de sanção (processo) - rádio comunitária - 53115.008411/2021-55

**Mensagem:**

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à Associação de Proteção Ambiental do Vale do Rio Verdão

, inscrita no CNPJ nº 04.694.398/0001-64, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Maurilândia, no estado de Goiás..

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da

Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m)resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária;

2.2 tereza.okubaru@mcom.gov.br associado à servidora Tereza Kioko Taira Okubaru

Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição

Atenciosamente,

Tereza Kioko Taira Okubaru  
(11) 99427-9667

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

Correspondência Eletrônica 11458009

SEI 53115.008411/2021-55 / pg. 57

## Tereza Kioko Taira Okubaru

---

**De:** Inez Joffily França  
**Enviado em:** quinta-feira, 4 de abril de 2024 16:08  
**Para:** COPEC  
**Cc:** Tereza Kioko Taira Okubaru  
**Assunto:** RE: Solicitação de informações de sanção (processo) - rádio comunitária - 53115.008411/2021-55

(processo) - rádio comunitária - 53115.008411/2021-55

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação de Proteção Ambiental do Vale do Rio Verdão, inscrita no CNPJ nº 04.694.398/0001-64, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Maurilândia, no estado de Goiás, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Enviado:** quinta-feira, 4 de abril de 2024 14:50

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Solicitação de informações de sanção (processo) - rádio comunitária - 53115.008411/2021-55

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à Associação de Proteção Ambiental do Vale do Rio Verdão, inscrita no CNPJ nº 04.694.398/0001-64, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Maurilândia, no estado de Goiás..

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da

Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária;  
2.2 tereza.okubaru@mcom.gov.br associado à servidora Tereza Kioko Taira Okubaru

Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição

Atenciosamente,

Tereza Kioko Taira Okubaru  
(11) 99427-9667

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

Correspondência Eletrônica - Resposta SEDM (1458859) - SET 53115.008411/2021-55 / pg. 59

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.694.398/0001-64

**Razão Social:** ASSOC DE PROT AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDAO LTDA

**Endereço:** AVEN BRASIL 151 S / CENTRO / MAURILANDIA / GO / 75930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/03/2024 a 27/04/2024

**Certificação Número:** 2024032900453381290191

Informação obtida em 10/04/2024 19:12:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

Anexo FGTS (11469029)

SEI:33115.0084172021-55 / pg. 60

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

## **CHECKLIST DOS DOCUMENTOS**

<b>Processo nº:</b>	53115.008411/2021-55		
<b>Interessada:</b>	Associação de Proteção Ambiental do Vale do Rio Verdão	<b>CNPJ nº</b>	04.694.398/0001-64
<b>Município/UF:</b>	Maurilândia / GO		
<b>Período a ser renovado:</b>	26/07/2021 a 26/07/2031		
<b>Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):</b>	Não se aplica	<b>Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:</b>	30/03/2021

Documentos	SEI nº	Observações
<p>1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023</a></p>	link 6892687 fls.1,2	<p>Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> (11091175), assinada pelos atuais diretores.</p> <p>1º requerimento apresentado: 6892687 fls.1,2</p> <p><b>X</b> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>

Documentos	SEI nº	Observações
<p>2. Ata de Eleição dos dirigentes            Art. 9º, § 2º, inciso II da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a>            Art. 382, § 1º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>	<p>link 6892687 fls.3-6</p>	<p>Mandato da diretoria:  <b>13/03/2021 a 13/03/2025</b></p>
<p>2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF            Art. 222, § 1º da <a href="#">Constituição Federal</a>            Art. 9º, § 2º, inciso III da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a></p>	<p><b>Nome:</b> Deunice Gonçalves da Silva            Pinheiro de Abreu            Cargo: Presidente            link 6892687 fl.23</p> <p><b>Nome:</b> Maria Aparecida dos Santos Silva            Cargo: Tesoureira            link 6892687 fl.25</p> <p><b>Nome:</b> Joelma Marques da Silva Pinheiro            Cargo: Secretaria            link 6892687 fl.24</p>	<p><b>X</b> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p> <p><b>X</b> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1.1.2022</a>	link 6892687 fls.7-22	<b>X</b> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade.jusnatura.camara.leg.br/9a83c006-02e8-4890-bd64-df83dc85ff1b> / pg. 61

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 2º	<b>X</b> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 5º	<b>X</b> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 8º	<b>X</b> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 8º	<b>X</b> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 16º, 18º e 20º	<b>X</b> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 19º	<b>X</b> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 18º	<b>X</b> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. (4 anos)

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11430402	<b>X</b> De acordo. <input type="checkbox"/> De acordo
4.1. <a href="#">CNPJ das entidades</a> Art. 375, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11430404, 11430405, 11430406	<b>X</b> De acordo. <input type="checkbox"/> De acordo

Documentos	SEI nº	Observações
5. <a href="#">CNPJ</a> Art. 382, § 6º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	link 11379734 fl.1 Emitida em 16/02/2024	<b>X</b> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6. <a href="#">Fistel</a> Art. 382, § 6º, inciso IV da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	link 11430403, fl.1 Válida até 18/04/2024	<b>X</b> De acordo. <input type="checkbox"/> De acordo
7. <a href="#">FGTS</a> Art. 382, § 6º, inciso V da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	link 11379734 fl.3 Válida até 01/03/20424	<b>X</b> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
8. <a href="#">Fazenda Federal</a> Art. 382, § 6º, inciso VI da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	link 11379734 fl.4 Válida até 14/08/2024	<b>X</b> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
9. <a href="#">Justiça do Trabalho</a> Art. 382, § 6º, inciso VII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	link 11379734 fl.5 Válida até 14/08/2024	<b>X</b> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização ( <a href="#">SRD</a> , <a href="#">DOU</a> ) Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	link 11379734 fl.6	Portaria de Autorização nº 213, de 29/04/2009, publicada no DOU de 29/04/2009
11. Decreto Legislativo ( <a href="#">SRD</a> , <a href="#">DOU</a> ) Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	link 8068599	Decreto Legislativo nº 251, de 25/07/2011, publicado no DOU de 26/07/2011

Documentos	SEI nº	Observações
------------	--------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.lei.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

CHAVE: 11430402

SESSÃO: 000411/2021-55 / pg. 62

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11458855	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
13. <a href="#">Vínculo Político-Partidário</a> Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	link 11379734 fls.7-9	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "b" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	6892687 fls.23-25	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	link 6892687 fls.3-6	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	link 6892687 fls.3-6	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
17. <a href="#">Outro tipo de Vínculo</a> Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "c" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	link 11379734 fls.10-15	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

### Observações Adicionais

Não há.

### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 05/04/2024, às 01:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11457826** e o código CRC **E624FF10**.

Referência: Processo nº 53115.008411/2021-55

SEI nº 11457826



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

Checklist 11457826

SEI 53115.008411/2021-55 / pg. 63

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



**PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000283/2023-70

**INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE**

**ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**EMENTA:** Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (10907541), dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023, in litteris:**

*“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

*‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

*II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

*a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*

*b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

SEI 53115.008411/2021-55 / pg. 64



9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014  
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, *in verbis*:

“No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao quantitativo de processos de RADCOM, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual aproximadamente 2.700 processos.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL**

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**

**“O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

*I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;*

*II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

*a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e*

*b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.” (ênfases acrescidas)*

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

*“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”*

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

*“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.*

*Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.*

*Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.*

*Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.*

*Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)*

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria,  into, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c22e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

SEI 53115.008411/2021-55 / pg. 66

9a83c006-c22e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

15. Taes aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVICO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**[\[1\]](#), que dispõe, *in litteris*:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;
- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e
- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, [revogando](#)[\[2\]](#) expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu Título VII[\[3\]](#), referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do Capítulo VII[\[4\]](#) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

### ***"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)"***

**Art. 381.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, *caput*)

**Art. 382.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, *caput*)

**§ 1º** A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os critérios técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c22e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

SEI 53115.008411/2021-55 / pg. 67

9a83c006-c22e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

**§ 2º** O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

**§ 3º** A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

**§ 4º** O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

**§ 5º** Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

**§ 6º** O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

**§ 7º** Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

**§ 8º** O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

**Art. 383.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

**§ 1º** Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

**§ 2º** A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

**§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

**§ 4º** Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

**Art. 384.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicializado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do 'I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobreposta até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

**Art. 385.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

**Art. 386.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao “Poder Concedente” - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do art. 6º-A<sup>151</sup>.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transscrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**”, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transscrito abaixo:

**“ANEXO V**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

<i>Qualificação da Entidade</i>					
<i>Razão Social</i>					
<i>Nome Fantasia</i>		<i>CNPJ</i>			
<i>Endereço de Sede</i>					
<i>Município</i>		<i>UF</i>		<i>CEP</i>	
<i>Nome do Representante legal</i>					
<i>Endereço Eletrônico (e-mail)</i>					
<i>Endereço de Correspondência</i>					
<i>Município</i>		<i>UF</i>		<i>CEP</i>	
<i>LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE</i>					
<i>Endereço:</i>					
<i>Município</i>		<i>UF</i>		<i>CEP</i>	
<i>Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):</i>	<i>Latitude: * (N/S)*</i>				
	<i>Longitude: ° W "</i>				

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c22e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

SEI 53115.008411/2021-55 / pg. 69

9a83c006-c22e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			Tít. Eleitor:		
RG:	Órgão Emissor:			CPF	
Endereço					
Município:	UF:			CEP	
Assinatura:					

(...)

ATÉ NÃO: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrita acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

vi) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116** da mesma norma; e

v) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

**“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:**

**‘Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

**Parágrafo único.** Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.”

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

**“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.**

**(...)**

**§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.”** (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, além da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023 e sua reedição como Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

### **III – CONCLUSÃO**

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não identificada a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c22e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

SEI 53115.008411/2021-55 / pg. 71

9a83c006-c22e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º<sup>[8]</sup> da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
**Advogada da União**

---

#### **ANEXO I**

#### **Minuta**

#### **PORTEIRA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº \_\_\_\_\_, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº \_\_\_\_\_), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c22e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

SEI 53115.008411/2021-55 / pg. 72

9a83c006-c22e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaemversao padrao.pdf>,

**[2] "DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

(...)

*Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:*

(...)

**XLIII** - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

**XLIV** - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"

**[3] "TÍTULO VII**  
**DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO**  
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

*Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

*Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

*§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

*I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)*

*II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)*

*III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)*

*IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)*

*V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)*

*VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)*

*§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)*

*§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)*

*§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)*

*§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)*

*§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)*

*I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)*

*II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)*

*III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)*

*IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)*

*V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)*

*VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c22e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

SEI 53115.008411/2021-55 / pg. 73

9a83c006-c22e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

**Art. 379.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

**Art. 380.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

**Art. 381.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

**Art. 382.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

#### **[4] "Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015**

(...)

#### **CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO**

**Art. 129.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

**Art. 130.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

SEI 53115.008411/2021-55 / pg. 74

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

*III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

**Art. 131.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

*§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

*I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*IV - o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria; e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.*

**Parágrafo único.** A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

*Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobreposta até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

**Art. 133.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

**Art. 134.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

**[5]** “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

**Parágrafo único.** A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

**Art. 6º-A.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

**§ 1º** Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

**§ 2º** A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

**§ 3º** Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017) (sublinhamos)

**[6]** “**Art. 116.** Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

**Parágrafo único.** O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

**[7]** Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos “I”** abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

**Portaria nº 4.334/2015**

**“Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

**I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;**” (sublinhamos)

**[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**

“**Art. 6º.** A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c22e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

SEI 53115.008411/2021-55 / pg. 76

9a83c006-c22e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000283/2023-70

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

**ASSUNTO:** Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b> | Padrão de Referência: CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11450020) | SEI 53115.008411/2021-55 / pg. 77

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000283/2023-70**

**INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE**

**ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.**

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

**TIAGO LINHARES DIAS**

Advogado da União  
Consultor Jurídico Substituto

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

---



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b> Padrão de Referência/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11450020) SEI 53115.008411/2021-55 / pg. 78

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000283/2023-70

**INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL N° 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do Parecer Referencial n° 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

*“21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:*

**'ANEXO XLIII**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

*(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5)*

*(Redação dada pela PRT GM/MCOM 9.296/2023)*

<i>Qualificação da Entidade</i>					
<i>Razão Social</i>					
<i>Nome Fantasia</i>	<i>CNPJ</i>				
<i>Endereço de Sede</i>					
<i>Município</i>	<i>UF</i>		<i>CEP</i>		
<i>Nome do Representante legal</i>					
<i>Endereço Eletrônico (e-mail)</i>					
<i>Endereço de Correspondência</i>					
<i>Município</i>		<i>UF</i>		<i>CEP</i>	
<i>LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE</i>					
<i>Endereço:</i>					
<i>Município</i>		<i>UF</i>		<i>CEP</i>	
<i>Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):</i>	<i>Latitude: ° (N/S)"</i>				
	<i>Longitude: ° W "</i>				

*Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.*

*A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA.*

*Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:*

*I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;*

*II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;*

*III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;*

*IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;*

*V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c22e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

SEI 53115.008411/2021-55 / pg. 79

9a83c006-c22e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:		Tit. Eleitor:			
RG:	Órgão Emissor:			CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

ATE N Ç Â O:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
**Advogada da União**

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 5138580098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c22e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

SEI 53115.008411/2021-55 / pg. 80

9a83c006-c22e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

### **NOTA TÉCNICA Nº 6284/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.008411/2021-55.**

**INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação de Proteção Ambiental do Vale do Rio Verdão**, inscrita no CNPJ nº 04.694.398/0001-64, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Maurilândia**, estado de **Goiás**, para o período de 26/07/2021 a 26/07/2031.

2. Os autos foram instaurados, em 30/03/2021, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (6892687, fls. 1 e 2).

3. Posteriormente, foi(ram) realizada(s) a(s) seguinte(s) instruções processuais:

a) Ofício nº 5517/2024/MCOM (11379751), recebido em 20/02/2024, conforme Correspondência Eletrônica (11381231).

4. Por fim, conforme *Checklist* (11457826), conclui-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

### **ANÁLISE**

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

Nota Técnica 6284 (11459014) SEI 53115.008411/2021-55 / pg. 81

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação de Proteção Ambiental do Vale do Rio Verdão, por meio da Portaria nº 213, de 22 de abril de 2009, publicada no DOU de 29/04/2009 (11379734, fl. 6), e do Decreto Legislativo nº 251, de 25 de julho de 2011, publicado no DOU de 26/07/2011 (8068599). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 26/07/2021, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

10. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Conforme Checklist (11457826), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

12.

Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

- a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (6892687, fls. 1 e 2);
- b) Estatuto social (6892687, fls. 7 a 19), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);
- c) Ata de eleição da diretoria em exercício (6892687, fls. 3 a 6), com mandato válido até 13/03/2025;
- d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (6892687, fls. 23 a 25) e
- e) Último relatório do Conselho Comunitário (11430402), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

13. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (6892687, fls. 1 e 2), as Certidões da Pessoa Jurídica (11379734, 11430403 e 11469029), as Certidões de Informações Partidárias (11379734, fls. 7 a 9) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11379734, fls. 10 a 15), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

14. O relatório de apurações de infrações (11458855), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

15. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria  deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

Nota Técnica 0207 (11458855) - SEI 5515.008471/2021-55 / pg. 83

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

MCOM/CGU/AGU (11459020), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:
- i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;
  - ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;
  - iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;
  - iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;
  - v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;
  - vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e
  - vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

16. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11459020).

17. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

## CONCLUSÃO

18. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e
- II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/0a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

Nota Técnica 0207 (11459020) SET/5319.0008471/2021-55 / pg. 84

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

20. Posteriormente, arquivem-se os autos nesta unidade administrativa, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 10/04/2024, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 11/04/2024, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 11/04/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11459014** e o código CRC **DABAB7FC**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.008411/2021-55

Documento nº 11459014

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

Nota Técnica 0207 (11459014) - SEI 53115.008411/2021-55 / pg. 85



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

### MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.008411/2021-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6284/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11459020), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº \_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_, publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de julho de 2021, a outorga da Associação de Proteção Ambiental do Vale do Rio Verdão (CNPJ nº 04.694.398/0001-64), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Maurilândia, estado de Goiás.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

#### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 10/04/2024, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

Minuta de Exposição de Motivos (11459020)

SEI/SEI/53115.008411/2021-55 / pg. 86

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 11/04/2024, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 11/04/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/04/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11466166** e o código CRC **63DB915E**.

Referência: Processo nº 53115.008411/2021-55

Documento nº 11466166



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

Minuta : de Exposição de Motivos (11466166) - SESSÃO 5.008411/2021-55 / pg. 87

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

### MINUTA

**PORTARIA Nº**

**DE**

**DE**

**DE 2024.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.008411/2021-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6284/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11459020), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de julho de 2021, a autorização outorgada à Associação de Proteção Ambiental do Vale do Rio Verdão, inscrita no CNPJ nº 04.694.398/0001-64, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Maurilândia, estado de Goiás.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 10/04/2024, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

Minuta : de Portaria (11459020)

SEI/SEI-MCOM/2024/009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11459020)

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 11/04/2024, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 11/04/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/04/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11466497** e o código CRC **ECC05029**.

Referência: Processo nº 53115.008411/2021-55

Documento nº 11466497



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

Minuta : de Portaria (11466497)

SEI/53115.008411/2021-55 / pg. 89

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**DESPACHO**

**Processo nº:** 53115.008411/2021-55

**Interessado:** ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO.

**Assunto:** SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 6284 (11459014), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria (11466497) e Exposição de Motivos (11466166) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/04/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11479707** e o código CRC **26E660CF**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

Despacho DEPUB (11479707)

SEI 53115.008411/2021-55 / pg. 90

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

**Minutas e Anexos**

Minuta de Exposição de Motivos (11466166)

Minuta de Portaria (11466497)

---

Referência: Processo nº 53115.008411/2021-55

Documento nº 11479707



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

Despacho DEPUB (11479707) - SEI 53115.008411/2021-55 / pg. 91

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTEIRA MCOM Nº 13004, DE 23 DE ABRIL DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.008411/2021-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6284/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de julho de 2021, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO, inscrita no CNPJ nº 04.694.398/0001-64, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Maurilândia, estado de Goiás.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/05/2024, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11490038** e o código CRC **D233CC65**.



9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 23 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.008411/2021-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6284/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.004, de 23 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de julho de 2021, a outorga da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO (CNPJ nº 04.694.398/0001-64), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Maurilândia, estado de Goiás.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/05/2024, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11490044** e o código CRC **C50ED68D**.

---

Referência: Processo nº 53115.008411/2021-55

Documento nº 11490044



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

Exposição de Motivos 314 Renovação Radcom (11490044)

SEI 53115.008411/2021-55 / pg. 93

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49874/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 13004/2024(11490038) e a Exposição de Motivos nº 314/2024 (11490038)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 6284/2024 (11459014), encaminho a Portaria nº 13004/2024(11490038) e a Exposição de Motivos nº 314/2024 (11490038)), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/05/2024, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11490050** e o código CRC **B43F705E**.

---

Referência: Processo nº 53115.008411/2021-55

Documento nº 11490050

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

Ofício Interno 49874 (11490050) - SEI 53115.008411/2021-55 / pg. 94

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 13/05/2024 16:57:24**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA**Ofício:** 10330937**Data prevista de publicação:** 14/05/2024**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

**Matérias**

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21623865	ATO DESPACHO NA 212.rtf	9c45f0d644a08fd9 643677e1a3d7ca7d	4,00	R\$ 155,68
21623866	ATO PORTARIA MCOM NA 13068.rtf	b7e8c2a83574a712 bcbb11bbf2bb6e1c	7,00	R\$ 272,44
21623907	ATO PORTARIA MCOM NA 13069.rtf	d91605e255a65bcb df9271375aab3564	8,00	R\$ 311,36
21623908	ATO PORTARIA MCOM NA 13075.rtf	0f44130fe92d1edf d941c27fe8e3b0cc	8,00	R\$ 311,36
21623909	ATO PORTARIA MCOM NA 13071.rtf	42e3f1eda2fca428 fdda04792880edc6	11,00	R\$ 428,12
21623910	ATO PORTARIA MCOM NA 13106.rtf	a9ba54753a80ed3e 2bfd73e5dad1d118	8,00	R\$ 311,36
21623911	ATO PORTARIA MCOM NA 13074.rtf	957f86d6c4f2293e 446498d0fce2a8d	8,00	R\$ 311,36
21623912	ATO PORTARIA MCOM NA 13077.rtf	6f8e03df06e34096 50b926c45bf6256e	8,00	R\$ 311,36
21623913	ATO PORTARIA MCOM NA 13095.rtf	66b8e6501818e984 d490a79ad901cad0	9,00	R\$ 350,28
21623914	ATO PORTARIA MCOM NA 13096.rtf	9a83be8ac1905fd1 e2016e51f53759b4	9,00	R\$ 350,28
21623915	ATO PORTARIA MCOM NA 13099.rtf	909a2b9aae11f0a3 9657564dd39f027f	9,00	R\$ 350,28
21623916	ATO RETIFICACAO..rtf	e5196b8354d6796e a32bcfb2aeb16517	15,00	R\$ 583,80
21623917	ATO PORTARIA MCOM NA 13100.rtf	3c53e7a6ffca237f efc23e7a77d8f434	9,00	R\$ 350,28
21623918	ATO PORTARIA MCOM NA 13101.rtf	ebae67896ae7d9b1 9087319d3661bf88	9,00	R\$ 350,28
21623919	ATO PORTARIA MCOM NA 13102.rtf	8b46559907c2d824 12283d41e78f054c	9,00	R\$ 350,28
21623920	ATO PORTARIA MCOM NA 13104.rtf	a0307040c68a9953 9e5a7edc52163d8a	9,00	R\$ 350,28



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Rt.gov.br/recibo.do?idof=10330937

Rt.gov.br/recibo.do?comprovante.EnvioOficial.15000411/2021-55 / pg. 95

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

21623921	ATO PORTARIA MCOM NA 13026..rtf	a40d6ec68d692529 48ea3a69ae7ae156	11,00	R\$ 428,12
21623922	ATO PORTARIA MCOM NA 13028.rtf	92c9249753ffc19b 05a24b60f6a23992	11,00	R\$ 428,12
21623923	ATO PORTARIA MCOM NA 13025.rtf	213e5edd0a9f057c c16e02a2f0fb6d85	10,00	R\$ 389,20
21623924	ATO PORTARIA MCOM NA 13023.rtf	8682bf27985849de b96054ae0019bfca	10,00	R\$ 389,20
21623925	ATO PORTARIA MCOM NA 12997.rtf	5ca8c74a266da71c 005281953f30c1be	10,00	R\$ 389,20
21623926	ATO PORTARIA MCOM NA 12996.rtf	1931efa65b622aa8 95c80597efe9818c	16,00	R\$ 622,72
21623927	ATO PORTARIA MCOM NA 13031.rtf	14c31e93b0c42dd1 7d22851788dd7206	10,00	R\$ 389,20
21623928	ATO PORTARIA MCOM NA 12995.rtf	7d4191d8a782dab5 3f23e08beeeeafa66	10,00	R\$ 389,20
21623929	ATO PORTARIA MCOM NA 12994.rtf	67c4cd64d38935ff 2c1eae86ce8ec51a	10,00	R\$ 389,20
21623930	ATO PORTARIA MCOM NA 13060..rtf	ea54c8de70ae74e9 384234331f2c5bad	8,00	R\$ 311,36
21623931	ATO PORTARIA MCOM NA 13004.rtf	56c98c6a236796b6 c109d1aecdf361af	8,00	R\$ 311,36
21623932	ATO PORTARIA MCOM NA 13019.rtf	009d298cf3f6477b 52fcf0f15a38247e	6,00	R\$ 233,52
21623933	ATO PORTARIA MCOM NA 13036.rtf	b0ad6483d36fe29b 480a66c54682ebbe	8,00	R\$ 311,36
21623934	ATO PORTARIA MCOM NA 13048.rtf	3a3964714e0b89ea 46ba7e1db634c6dd	8,00	R\$ 311,36
21623935	ATO PORTARIA MCOM NA 13107.rtf	1f1bf52bf93e16a4 a8ada77b5dd7a517	8,00	R\$ 311,36
21623936	ATO PORTARIA MCOM NA 13070.rtf	24dc3a2fc1e66c27 d917aabbe9b55734	8,00	R\$ 311,36
<b>TOTAL DO OFICIO</b>		<b>292,00</b>	<b>R\$ 11.364,64</b>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=10330937

RGS/7/Comprovante de assinatura digital (11924436) - SET/2019.008411/2021-55 / pg. 96

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/05/2024 | Edição: 92 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTRARIA MCOM Nº 13.004, DE 23 DE ABRIL DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.008411/2021-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6284/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de julho de 2021, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO, inscrita no CNPJ nº 04.694.398/0001-64, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Maurilândia, estado de Goiás.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

Fuscação Portaria 13.004 (71325250)

SEI 53115.008411/2021-55 / pg. 97

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOM DIA

Alicionete da Siva Luz

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» RADCOM »» Consultas »» **Geral** | internet teia | menu ajuda

## Consulta Geral - RADCOM

### Identificação do Pedido RADCOM

UF:	GO	Distrito:	
Município:	Maurilândia	Sub Distrito:	
Canal:	200	Local Específico:	
Fase:	3		

### Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO	CNPJ:	04.694.398/0001-64
Nome Fantasia:	SULAMÉRICA	Bairro:	CENTRO
Logradouro:	AVENIDA BRASIL	Número:	151
Telefone:	(62) 00000000	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

### Dados da Entidade

CNPJ:	04694398000164	Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO	
Tipo de Usuário:	Integral	

### Endereço Sede

País:	Brasil				
Número do CEP:	75930000	Logradouro:	AVENIDA BRASIL		
Número:	151	Complemento:		Bairro:	CENTRO
Município:	Maurilândia	Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:	62 00000000				Fax:

### Endereço de Correspondência

País:	Brasil				
Número do CEP:	75930000	Logradouro:	RUA FRANCISCA PIRES DE JESUS,		
Número:	441	Complemento:		Bairro:	CENTRO
Município:	Maurilândia	Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:		Fax:		E-mail:	

### Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	26/07/2011	Data Limite Instalação:	26/01/2012
Número do Processo:	536700001702002	Fistel:	50405980256
Caixa:		Sequência:	

Documentos Emitidos

### Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	213	Portaria	MC	22/04/2009	29/04/2009	Outorga	Jur.
	6058	ATO	CMPRL	21/09/2010	22/09/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	251	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	6608	ATO	CMPRL	29/09/2011	30/09/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	13004	Portaria	MC	23/04/2024	14/05/2024	Renovação	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraes.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

<https://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp> 9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

14/05/2024

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50651/2024/MCOM

Brasília, 14 de maio de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11490044)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DEPUB\_MCOM(11479707), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 314/2024 (11490044), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 14/05/2024, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11525399** e o código CRC **BC8A4948**.

---

Referência: Processo nº 53115.008411/2021-55

Documento nº 11525399



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

Ofício Interno 50651 (11525399) - 05/05/2024 / pg. 99

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

EM nº 00406/2024 MCOM

Brasília, 16 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.008411/2021-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6284/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.004, de 23 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de julho de 2021, a outorga da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO (CNPJ nº 04.694.398/0001-64), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Maurilândia, estado de Goiás.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

Exposito de Motivos nº 00406/2024/MCOM (11551878) - SEI 53115.008411/2021-55 / pg. 100

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 16796/2024/MCOM

Ao Senhor  
**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.008411/2021-55.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 17/05/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11532089** e o código CRC **175CF7A9**.



9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

EM nº 00406/2024 MCOM

Brasília, 16 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.008411/2021-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6284/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.004, de 23 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de julho de 2021, a outorga da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO (CNPJ nº 04.694.398/0001-64), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Maurilândia, estado de Goiás.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/05/2024 | Edição: 92 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTRARIA MCOM Nº 13.004, DE 23 DE ABRIL DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.008411/2021- 55, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6284/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de julho de 2021, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO, inscrita no CNPJ nº 04.694.398/0001-64, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Maurilândia, estado de Goiás.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

**INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE**

**ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**EMENTA:** Elaboração de manifestação jurídica referencial sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541), dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a motivar eventual elaboração de nova manifestação jurídica referencial sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR- MCOM/CGU/AGU sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado Despacho nº 01005/2023, *in litteris*:

*“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

*‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014. O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

*II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

*a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*

*b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014  
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Desta modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526), *in verbis*:

"No que se refere à solicitação apresentada no Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541) sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao quantitativo de processos de RADCOM, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual aproximadamente 2.700 processos." (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 – POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que possibilita a elaboração de manifestação referencial nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

"O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com

incípio constitutivo da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, por balizar todos os casos

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>



9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

**concretos,**

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, nos moldes do Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União, ao estabelecer, *in litteris*:

*“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”*

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, o Tribunal de Contas da União - TCU manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

*“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.*

*Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.*

*Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.*

*Nesse campo, reembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.*

*Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)*

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao primeiro requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de 2.700 processos (dois mil e setecentos - vide teor da NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu pronunciamento expresso, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

## II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a observância dos preceitos consubstanciados no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU<sup>[1]</sup>, que dispõe, *in litteris*:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

18. Até a emissão do citado PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 ;
- Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 ; e
- Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
  - Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
  - Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando<sup>[2]</sup> expressamente as duas portarias que alteraram a Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, e, no seu Título VII<sup>[3]</sup>, referida Portaria de Consolidação 9.018 reproduziu o inteiro teor do Capítulo VII<sup>[4]</sup> da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo Título VII, portanto, assim dispõe:

### **"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO** (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

*Art. 381. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

*Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

*§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

*I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)*

*II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)*

*III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)*

*IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)*

*V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)*

*VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os critérios técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)*

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>



9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, l do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

*Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobreposta até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

*Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

*Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

**20.** Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extraír das disposições da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir requerimento ao “*Poder Concedente*” - Ministério das Comunicações -, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por dez anos, nos termos do seu art. 6º, parágrafo único, e do art. 6º-A<sup>151</sup>.

**21.** Referida exigência encontra-se prevista na citada Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, reproduzida na novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de renovação de autorização e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “*ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA*”, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023 (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

**“ANEXO V**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

<i>Qualificação da Entidade</i>					
<i>Razão Social</i>					
<i>Nome Fantasia</i>		<i>CNPJ</i>			
<i>Endereço de Sede</i>					
<i>Município</i>		<i>UF</i>		<i>CEP</i>	
<i>Nome do Representante legal</i>					
<i>Endereço Eletrônico (e-mail)</i>					
<i>Endereço de Correspondência</i>					
<i>Município</i>		<i>UF</i>		<i>CEP</i>	
<i>LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE</i>					
<i>Endereço:</i>					
<i>Município</i>		<i>UF</i>		<i>CEP</i>	
<i>Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):</i>	<i>Latitude: * (N/S)*</i> <i>Longitude: ° W "</i>				

*Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:*

*I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;*

*II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;*

*III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;*

*IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;*

*V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.*

*VI- a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.*

*VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;*

*VIII- todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;*

*IX- todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;*

*X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e*

*XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.*

*Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.*

<i>Nome do Dirigente:</i>					
<i>Cargo:</i>			<i>Tít. Eleitor:</i>		
<i>RG:</i>	<i>Órgão Emissor:</i>			<i>CPF</i>	
<i>Endereço</i>					
<i>Município:</i>	<i>UF:</i>			<i>CEP</i>	
<i>Assinatura:</i>					

*(...)*

*AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.” (sublinhamos)*

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) requerimento de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do Anexo V transscrito acima;

ii) estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes;

v) último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no art. 116<sup>[6]</sup> da mesma norma; e

vi) declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido de renovação de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a anistia concedida pela Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022 (“Institui o Programa Internet Brasil”), ao conferir nova redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, 28 de março de 2017 (dispõe “sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão”), no tocante às intempestividades de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.’” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015<sup>[7]</sup>, nas hipóteses de manifestações intempestivas destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, além da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023 e sua reedição como Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

### III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico- formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º<sup>[8]</sup> da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
Advogada da União

---

#### ANEXO I

##### Minuta

##### **PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº \_\_\_, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº \_\_\_/20\_\_\_/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº \_\_\_/20\_\_\_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº \_\_\_), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de \_\_\_ de \_\_\_ de 20\_\_\_, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º rt. 223 da Constituição Federal.

 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

---

[1] L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaempliadaversao padrao.pdf>,

[2] ***"DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***

(...)

*Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:*

(...)

*XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;*

*XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;*

[3] ***TÍTULO VII***  
***DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO***  
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

*Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

*Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

*§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

*I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)*

*II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)*

*III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)*

*IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)*

*V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)*

*VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)*

*§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)*

*§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)*

*§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)*

*§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)*

*§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)*

*I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)*

*II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)*

*III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)*

*IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)*

*V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do po de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)*

*VI – certidão que confirja negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,*

*https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b*

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

- Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobreposta até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

[4] "Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015  
(...)

## CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II- estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

*III- ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*III- comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*de 05.04.2018) IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909,*

*V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*VII- certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar- se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*III- seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*IV - o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria; e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.*

*Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGPI] -*

*Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a*

*renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobreposta até a*

*luzão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

*Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]*

*Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”*

[5] “Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

*Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

*§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

*§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

*§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)*

[6] “Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015 , que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023, tampouco no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023, cujos incisos “I” abrigam a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto).

#### Portaria nº 4.334/2015

*“Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:*

*I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)*

#### [8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

*“Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)*

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr(a). Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.

3. A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
JOÃO PAULO SANTOS BORBA  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

**TIAGO LINHARES DIAS**  
Advogado da União  
Consultor Jurídico Substituto

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

---



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

**INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**ASSUNTO: CORRECÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL N° 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21 do Parecer Referencial n° 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

"21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GMIMCOM N° 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de renovação de autorização e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:

**'ANEXO XL/II**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**  
(Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, Anexo 5)  
(Redação dada pela PRT GMIMCOM 9.296/2023)

<i>Qualificação da Entidade</i>	
<i>Razão Social</i>	
Nome Fantasia <i>lcNPJ</i>	
<i>Endereço de Sede</i>	
Município	<input type="text"/> <i>uf</i>
ICEP	
<i>Nome do Representante legal</i>	
<i>Endereço Eletrônico (e-mail)</i>	
<i>Endereço de Correspondência</i>	
Município	<i>UF</i>
<i>LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE</i>	
<i>Endereço:</i>	
Município	<i>UF</i> <i>lcEP</i>
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	
<i>Latitude: ° (N/S) "</i>	
<i>Longitude: ° W</i>	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA.

Com vistas à instrução da presente ptyposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º caput, inciso XXX/II, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "j", "g", "h", "i", "j", "k", "/", "n1", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 8 de maio de 1990, e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:				
Cargo:	Tít. Eleitor:			
Órgão Emissor:				
Endereço				
Município:	lcep			
Assinatura:				
(...)	L]	1	d	d

**ATENÇÃO:**

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação. "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 5138580098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

### **NOTA TÉCNICA Nº 6284/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.008411/2021-55.**

**INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação de Proteção Ambiental do Vale do Rio Verdão**, inscrita no CNPJ nº 04.694.398/0001-64, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Maurilândia**, estado de **Goiás**, para o período de 26/07/2021 a 26/07/2031.
2. Os autos foram instaurados, em 30/03/2021, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (6892687, fls. 1 e 2).
3. Posteriormente, foi(ram) realizada(s) a(s) seguinte(s) instruções processuais:
  - a) Ofício nº 5517/2024/MCOM (11379751), recebido em 20/02/2024, conforme Correspondência Eletrônica (11381231).
4. Por fim, conforme *Checklist* (11457826), conclui-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

### **ANÁLISE**

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação de Proteção Ambiental do Vale do Rio Verdão, por meio da Portaria nº 213, de 22 de abril de 2009, publicada no DOU de 29/04/2009 (11379734, fl. 6), e do Decreto Legislativo nº 251, de 25 de julho de 2011, publicado no DOU de 26/07/2011 (8068599). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 26/07/2021, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

10. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Conforme Checklist (11457826), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

12.

Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

- a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (6892687, fls. 1 e 2);
- b) Estatuto social (6892687, fls. 7 a 19), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);
- c) Ata de eleição da diretoria em exercício (6892687, fls. 3 a 6), com mandato válido até 13/03/2025;
- d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (6892687, fls. 23 a 25) e
- e) Último relatório do Conselho Comunitário (11430402), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

13. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (6892687, fls. 1 e 2), as Certidões da Pessoa Jurídica (11379734, 11430403 e 11469029), as Certidões de Informações Partidárias (11379734, fls. 7 a 9) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11379734, fls. 10 a 15), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

14. O relatório de apurações de infrações (11458855), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

15. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

MCOM/CGU/AGU (11459020), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:
- i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;
  - ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;
  - iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;
  - iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;
  - v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;
  - vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e
  - vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

16. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11459020).

17. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

## CONCLUSÃO

18. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e
- II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

20. Posteriormente, arquivem-se os autos nesta unidade administrativa, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 10/04/2024, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 11/04/2024, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 11/04/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11459014** e o código CRC **DABAB7FC**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.008411/2021-55

Documento nº 11459014



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

Nota Técnica 0287 (11459014) 53115.008411/2021-55 / pg. 5

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 21 de maio de 2024..

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

**ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de julho de 2021, a outorga da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO (CNPJ nº 04.694.398/0001-64), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Maurilândia, estado de Goiás.**

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 406 2024 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 21/05/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 53115.008411/2021-55

SUPER nº 5760819



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 797/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53115.008411/2021-55.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00406/2024 MCOM, de 16 de Maio de 2024, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga de autorização de serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Maurilândia/GO.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00406/2024 MCOM (5760579), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.008411/2021-55, acompanhado da [Portaria MCOM nº 13.004, de 23 de abril de 2024](#), que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de julho de 2021, no município de Maurilândia, Goiás, para a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO, inscrita no CNPJ sob 04.694.398/0001-64, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária<sup>[1]</sup>.

2. Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela entidade, das exigências estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AG<sup>[2]</sup>, de 20/09/2023 (5760567), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 6284/2024/SEI-MCOM, de 11/04/2024 (5760815), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 16, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Comunitária de 05/04/2024 (5760566), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD<sup>\[3\]</sup>](#), da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (5760577).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

<b>CNPJ:</b>	04.694.398/0001-64
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	JOSE ANTONIO DE ARAUJO GEMEO
<b>Qualificação:</b>	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/08/2024 às 11:03 (data e hora de Brasília).



Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao processo de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

(iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>[4]</sup>.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

<sup>[1]</sup> Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

<sup>[2]</sup> O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

<sup>[3]</sup> O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

<sup>[4]</sup> Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 30/10/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 30/10/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 30/10/2024, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6026911** e o código CRC **D3D6B462** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.008411/2021-55

SEI nº 6026911

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 29 de agosto de 2024.

**Referência: Exposição de Motivos nº 406/2024 - MCOM.**

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

**CAMILA MACHADO PIRES**

Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 29/08/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6044053** e o código CRC **1D4FFE2D** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.008411/2021-55

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 738 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo nº:</b>	53115.008411/2021-55

Senhora Secretária Especial Adjunta,

#### I -RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.008411/2021-55, que renova a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO**, CNPJ nº 04.694.398/0001-64, na localidade de **Maurilândia/GO**.
2. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Freqüência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
4. No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.
5. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.
6. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
7. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

## II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o ato do Ministro das Comunicações que renova a outorga à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.

11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.

12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de autorização.

14. De acordo com os autos do processo, a área técnica do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a Consultoria Jurídica do MCOM testou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.

15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a Portaria de renovação da outorga.

16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica<sup>[2]</sup> a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"<sup>[3]</sup>. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão <sup>[4]</sup>.

20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



LUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.008411/2021-55, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**GABRIELA FERREIRA GOMES**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA**

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

*(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)*

---

**[1]** Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

**[2]** Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

**[3]** RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.  
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

**[4]** Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 11/09/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 11/09/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 13/09/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário**, em 13/09/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6054286** e o código CRC **57A53594** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

Referência: Processo nº 53115.008411/2021-55

SEI nº 6054286



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.004, de 23 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2024, que renova, a partir de 26 de julho de 2021, a autorização outorgada à Associação de Proteção Ambiental do Vale do Rio Verdão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Maurilândia, Estado de Goiás.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado da  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.391, de 31 de outubro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 13.004, de 23 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2024, que renova, a partir de 26 de julho de 2021, a autorização outorgada à Associação de Proteção Ambiental do Vale do Rio Verdão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Maurilândia, Estado de Goiás.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO**  
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 01/11/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 01/11/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6203138** e o código CRC **1371FF80** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b

## MENSAGEM Nº 1.391

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.004, de 23 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2024, que renova, a partir de 26 de julho de 2021, a autorização outorgada à Associação de Proteção Ambiental do Vale do Rio Verdão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Maurilândia, Estado de Goiás.

Brasília, 31 de outubro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

*Brasília-DF, na data da assinatura.*

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6203713) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES  
Supervisora  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais  
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 01/11/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6203975** e o código CRC **92613468** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 53115.008411/2021-55

SEI nº 6203975



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1527/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.004, de 23 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2024, que renova, a partir de 26 de julho de 2021, a autorização outorgada à Associação de Proteção Ambiental do Vale do Rio Verdão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Maurilândia, Estado de Goiás.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 01/11/2024, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6206237** e o código CRC **63F0729A** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.008411/2021-55

SEI nº 6206237

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b>

9a83c006-c2e8-4890-bd64-df83dc35ff1b